

Dr. Fábio Leandro de Barros
OABCE 21305
OABPE sup. 1119-A

Escritório: Rua Joaquim Sampaio, n.º 146-A
Centro, CEP 56000-000, Salgueiro/PE.
Tel. 087 8813 0151, 087 8156 8278



Fábio L. Barros

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA DA COMARCA DE SALGUEIRO/PE.

MÔNICA FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteira,
estudante, inscrita no CPF nº 075.903.024-38 e portador da RG nº
8.024.614 SDS/PE, residente e domiciliada a Rua José Carneiro, n.
161, Bairro Santa Margarida, CEP 56.000-000, Salgueiro/PE,
succedendo os interesses do companheiro falecido RONILDO TEÓFILO
DA SILVA, vem respeitosamente, através de seu advogado "in fine"
assinado, à presença de V. Esa. para impetrar, a presente,

AÇÃO DE CORRANÇA (SEGURO DPVAT),

em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador
Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº
09.248.608/0001-04, pelos motivos e fatos a seguir aduzidos.

Fábio Leandro de Barros
OABCE 21305
OABPE sup. 1119-A

Dr. Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21305
OAB/PE sup. 1119-A

Endereço: Rua Inácio Sampaio, nº 385-A,
Centro, CEP 56000-000, Salgueiro/PE
Tel. 087 3513 0717, 087 3156 8278



3-DA GRATUIDADE DO PROVIMENTO JUDICIAL:

Inicialmente, requerem a V. Ex.^a seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com fulcro na lei 1060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, nos termos da citada lei, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família..

Lei 7.510/86:

"Art.1º Os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A parte gozará dos benefícios de assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

§ 1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o decurso das custas judiciais. (Grifo próprio)"

Para termos uma idéia sobre declaração de pobreza, o posicionamento jurisprudencial a decisão o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul por meio da Des.^a Ana Scatizzi, conceituou o significado de pobreza no que tange a justiça gratuita.

JUSTIÇA GRATUITA CONCEITO DE POBREZA - O conceito de "pobreza", para os fins da Lei n. 1.060/50, há muito supera a exigência de miserabilidade do beneficiário. Para a concessão do benefício é suficiente a simples afirmação de que não possui condições de arcar com os encargos processuais, sem comprometer suas despesas ordinárias, com alimentação, saúde e de moradia. Apelo provido (23-85 - Ac. Dada. de 12ª Sm. Civ., de 27-11-88 - Ap. 78.880.356.220 - Rel.^a Des.^a Ana Scatizzi - Citeciv 9881 e Gilio Micheloni).

Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21305
OAB/PE sup. 1119-A

Dr. Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21385
OAB/PE sup. 1119-A

Escritório: Rua Joaquim Sampaio, n.º 186-A,
Carnaúba, CEP 55005-000, Salgueiro/PE
Tel. 857 8813.8151, 857 9116.8278



Fábio L. Barros

Todavia, não acatando o pedido de gratuidade pleiteado, requer de vossa excelência que este seja recolhido ao final. Sendo assim o recolhimento das custas judiciais ao final é perfeitamente adequado, sob pena de violação ao artigo 5º, inc. XXXV da Constituição Federal, que assim expressa:

Art. 5º (...)

XXXV - a lei não exclua de apreciação ao Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Sendo tal possibilidade pacificada em nossos tribunais, ademais a não concessão violaria princípio constitucional expresso, conforme entendimento de nossos tribunais;

2-DOS FATOS ENSEJADORES DA DEMANDA

Em 18/04/2011 o COMPANHEIRO da requerente sofreu acidente na BR 232, KM 181, sendo remetido diretamente ao IML da Cidade de Caruaru, relatando que na oportunidade, estava em um carro GOL PRATA o qual colidiu com um caminhão resultando no óbito ocorrido.

O acidente deixou órfão a filha comum de nome LARA BEATRIZ FERREIRA SILVA.

Ressalta-se que o Boletim de Ocorrência, assim como demais documentos necessários encontra-se em posse de sua esposa a qual reside na Rua José Carneiro, n.º 101, Bairro Santa Margerida, nesta Urbe, oportunidade esta que enfatiza a necessidade de expedição de citação ao cônjuge para integrar a lide nos termos legais pertinentes.

Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21385
OAB/PE sup. 1119-A

Dr. Fábio Leandro de Barros
OABCE 21305
OABPE sup. 1119-A

Escritório: Rua Joaquim Sampaio, 4° 186-A
Centro, CEP 54000-000, Salvador/PE
Tel. 087 8011 8151, 087 9156 0270



3-DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Destaca-se que a Seguradora líder dos Consórcios de Seguro DPVAT foi criada com a finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios de Seguro DPVAT - anteriormente conhecido como "Consócio de Seguro Obrigatório DPVAT".

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT já detém autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07.

Nos termos acima elencados, destaca-se o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

dos Consórcios

Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, abrangendo as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

1...1

§ 3º. Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, POSSUINDO A MESMA SEGURADORA SER A ENTIDADE LÍDER DOS DOIS CONSÓRCIOS PREVISTOS NO CAPUT DO PRESENTE ARTIGO. (grifo próprio).

Na mesma razão observa-se o art. 6º da mesma Resolução, no que pertine ao pagamento das indenizações devidas:

Fábio Leandro de Barros
OABCE 21305
OABPE sup. 1119-A

Dr. Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21305
OAB/PE nº 1119-A

Endereço: Rua José Paulo Sampaio, nº 586-A,
Centro, CEP 56000-000, Salvador/PE
Tel. 887 8813 0111, 887 9136 8270



"art. 6º. Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes."

"art. 3º Os dados pessoais coletados pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vítima de:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - com reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas...."

Portanto, ante ao exposto e documentos anexos, demonstra-se que é devido o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) DADO A invalidez permanente operada.

Resalte-se que o valor da indenização para invalidez será pago à vítima a partir do momento em que for determinado o caráter definitivo da invalidez sendo tal devido desde 22 de maio de 2010.

Desta feita, aliado a tal valor, destaca-se o montante de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) a serem ressarcido em decorrência dos gastos operados pelo requerente. Destacando-se oportunamente que o não recebera tal montante em mãos, entretanto cuiu no Hospital onde estava internado que tal valor seria destinado a cobrir as despesas de internação, motivo pelo qual solicita-se que a REQUERIDA junte aos autos da presente lide documentos que atestem que tal valor tenha sido pago.

Oportunamente, segundo entendimento expressado do DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO, acerca da matéria em tela, tem-se que:

"1.2. Valores da indenização

Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21305
OAB/PE nº 1119-A

Dr. Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21305
OAB/PE sup. 1119-A

Escritório: Rua José de Sampaio, n.º 546-A,
Centro, CEP 53060-050, Salgueiro/PE
Tel. (087) 8817 8151, 887 9156/8278



Fábio L. Barros

São estes os valores da indenização do Seguro Privado, definidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, órgão vinculado ao Ministério da Fazenda. O pagamento destes valores em reais - e não em salários mínimos - foi ratificado pela Lei 11.482/07.

Morte	R\$ 13.500,00
Invalidez Permanente	até R\$ 13.500,00
Dano: Despesas Médicas e Hospitalares	até R\$ 2.700,00*

Portanto, resta claro que as indenizações são devidas e devem ser pagas nos termos da Lei 11.482/2007 segundo alterações na Lei 6.194/74, abaixo descritas:

"Art. 8º Os arts. 30, 40, 50 e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 30 Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (NR)

"Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

E no nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima ou à pessoa que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP." (NR)

"Art. 5º...

Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21305
OAB/PE sup. 1119-A

Dr. Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21305
OAB/PE sup. 1119-A

Escritório: Rua Joaquim Sampaio, n.º 585-A,
Centro, CEP 55000-000, Salgueiro/PE.
Tel. 087 9913 6151, 087 9156 0270.



§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

§ 4º O pagamento da indenização também poderá ser realizado por intermédio de depósito ou transferência eletrônica de fundos TED para a conta corrente ou conta de poupança do beneficiário, observada a legislação do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

§ 7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitar-se-ão à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado."

"Art. 11. A sociedade seguradora que infringir as disposições desta Lei estará sujeita às penalidades previstas no art. 108 do Decreto-lei no 73, de 21 de novembro de 1966, de acordo com a gravidade da irregularidade, observada o disposto no art. 118 do referido Decreto-lei."

4-DA ADMITSSIBILIDADE- INEXISTÊNCIA DA PRESCRIÇÃO

Mortuário pela ótica do segurado, prevê o Código Civil de 2002 ao relatar sobre os prazos da prescrição que em sendo esta prevista para o segurado, art. 206, §1º, inc. II, alínea b, contudo não se aplicando a beneficiária possuidora de apólice, todavia esta paga em parcela inferior, contendo dívida líquida e certa, fazendo jus esta ainda aos juros e as correções devidas, conforme §3º, inc. III e IX, e § 5º inc., veja-se disposições mencionadas;

"Art. 206. Prescreve:

§ 1º Em 10 anos:

Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21305
OAB/PE sup. 1119-A

Dr. Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21305
OAB/PE nº 1119-A

Endereço: Rua Joaquim Sampaio, nº 566-A,
Centro, CEP 56000-000, Salgueiro-PE.
Tel. 887 8815 8151, 887 9156 8278.



Fábio L. Barros
Advogado

II - a pretensão do segurado contra o segurador, ou a deste contra aquele, contado o prazo;

III - quanto aos demais seguros, da ciência do fato gerador da pretensão;

§ 3º Em três anos;

III - a pretensão para haver juros, dividendos ou quaisquer prestações acessórias, pagáveis, em períodos não maiores de um ano, com capitalização em sua ela;

IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório;

§ 5º Em cinco anos;

I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular; - (grifo próprio)

É perfeitamente pacificado na jurisprudência que o prazo prescricional da demanda ora posta é de 03(três) anos, neste sentido:

"CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DISSERENÇA DE SEGURO OBRIGATORIO. DENVAT. MATUREZA. SEGURO OBRIGATORIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, PARÁGRAFO 3º, IX, DO CÓDIGO CIVIL. I. "O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada" - Súmula n. 246-STJ. II. O DENVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. III. "A ação de cobrança do seguro obrigatório (DENVAT) prescreve em três anos" - Súmula n. 405-STJ. IV. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, parcialmente provido. (Resp 177667/99. Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, DJe 18/05/2010).

"AGRAVO RESUMENDO AO RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA. DENVAT. PRESCRIÇÃO TRIENAL. ART. 206, § 3º, IX, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. SÚMULA N. 89

Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21305
OAB/PE nº 1119-A

Dr. Fábio Leandro de Barros
OABCE 21305
OABPE sup. 1119-A

Escritório Rua Joaquim Sampaio, n.º 586-A,
Centro, CEP 56000-000, Salgueiro/PE.
Tel. 887 8913 0151, 887 9156 8278.



DO STJ. 1. A parte agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçam a decisão agravada, razão que enseja a negativa de provimento do agravo regimental. 2. Nas ações de cobrança relacionadas ao DPVAT (seguro obrigatório de responsabilidade civil), o prazo prescricional na vigência do código civil de 1916 era de 20 anos, conforme previsto no art. 177. Com a vigência do Novo Código, tal interregno passou a ser trienal (art. 206, § 3º, II, do CC/2002). Tendo em vista a redução do lapso prescricional para o caso, deve-se aplicar a regra de transição contida no art. 2.026 do Novo Estatuto Civilista. Precedentes: RCPd no Ag 1113073/RJ; AgRg no Ag 1088420/SP; e RCPd 1812661/PR. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." AgRg no RCPd 1161317/MT, Rel. Ministro Vasco Della Giustina (Desembargador Convocado Fo 75/95), Terceira Turma, DJe 10/11/2010.

Tal entendimento encontra-se, inclusive, sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça através do enunciado da Súmula nº 403, a saber:

"A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos"

O pagamento independe de imputação sobre a culpa de quem quer que seja.

"Não tem pertinência deixar de efetuar o pagamento devido pela razão de ser a vítima proprietária do veículo". STJ, 3ª Turma, RCPd 144583, Min. Carlos Alberto Menezes Daltro, relator, DJe 18/11/1999."

No caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório, a quitação dada pelo segurado, relativa a valor inferior ao fixado na lei, não exclui seu direito à diferença.

"O seguro dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o obriga de ressarcir, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a

Fábio Leandro de Barros
OABCE 21305
OABPE sup. 1119-A

Dr. Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21305
OAB/PE sup. 1119-A

Escritório: Rua Joaquim Sampaio, nº 186-A,
Centro, CEP 55000-000, Salgueiro/PE
Tel. 087 8513 0151, 087 9156 0270



Lei que rege a espécie". (STJ, 4ª Turma, Resp. 296.675, Min. Alcir Passarinho Junior, relator. j. 20 de agosto de 2002)."

5-DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros moratórios, bem como a correção monetária entende este causídico ser devido após 30 dias do ocorrido do sinistro, desta feita perfeitamente cabível a atualização devida a espécie, João Roberto Parizatto, (PARIZATTO, João Roberto. Multas e juros. 4. ed. Edipe, 2001. p. 105), é enfático ao prelecionar que:

"Juros pode ser conceituado como sendo o rendimento auferido pelo uso do dinheiro durante um determinado período, privando-se o credor de seu uso em tal período."

Sobrou-nos então o artigo 161, §1º do CTN que afirma o seguinte:

"Art. 161. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta lei ou em lei tributária.

§ 1º Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês."

O "dias a quo" dos juros moratórios, nas obrigações certas e líquidas, é o vencimento, o artigo 397, caput, do Código Civil de 2002.

"Art. 397, parágrafo único - Não havendo termo, a mora se constitui mediante interpelação judicial ou extrajudicial."

Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21305
OAB/PE sup. 1119-A

Dr. Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21305
OAB/PE sup. 1119-A

Endereço: Rua Joaquim Sampaio, n.º 586-A,
Centro, CEP 54000-000, Salgueiro/PE.
Tel. 087 8823 8151, 087 9150 0270.



Fábio L. Barros

Todavia, dado o pagamento efetuado a dívida tornou-se exigível desde então ante a averiguação da exigibilidade da mesma ou seja 30 dias após a ocorrência do sinistro;
Neste sentido:

Processo nº: 008161-98.2006.8.17.0480

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: JOSE DANIEL DA SILVA

Advogado: PRO16846 - NORBERTO BALRISO DALES

Réu: Itau Seguros S/A

Advogado: PRO15668 - KARLA STORREIRA SANTOS

Advogado: PRO15135 - Paulo Henrique Nogueiras Barros

Advogado: PRO11721 - CARSTEN ARCOVERDE SILVA

SENTENÇA: "...I 3300 POSTO, julgo o processo nos termos do art. 269, I e procedentes os pedidos, condenando o réu ao pagamento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), referente ao pagamento do prêmio de seguro IPVA, sobre o qual devem incidir juros de 1% ao mês e correção monetária pelo EMOCGE, a partir do fato norteador da obrigação. Condeno, ainda, ao pagamento das custas e de honorários de advogado que antecio em 15% sobre o valor da condenação. P.R.L. CARUARU, 14 de julho de 2010, Dr. Brasília Antônio Guerra Juiz de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Caruaru". (Grifo próprio)

Em obrigações consequentes do delito (ilícito civil), os juros contam-se desde o fato ilícito, artigo 398 do Código Civil de 2002.

"Art. 398. Nas obrigações provenientes de ato ilícito, considera-se o devedor em mora, desde que o praticou."

Tratando de responsabilidade contratual tendo em vista que as partes celebraram contrato de seguro, o ato ilícito pode estar caracterizado pelo descumprimento de um contrato (CC, Art. 389), ou por uma ação ou omissão extrac contratual, caso em que se aplica o disposto no Art. 186 do Novo Código Civil, in verbis:

Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21305
OAB/PE sup. 1119-A

Dr. Fábio Leandro de Barros
OAB/PE 21305
OAB/PE sup. 1119-A

Escritório: Rua Araújo Sampaio, nº 588-A,
Centro, CEP 54000-000, Salgueiro/PE.
Tel. (087) 8812 8373, 8812 9156 8278



"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada a questão sob o ângulo da Lei n.º 6.899/1981, ou seja, a partir da data quando esta se tornou líquida e certa:

"Lei n.º 6.899, de 08/04/1981 - Diário Oficial da União de 09/04/1981
- Correção monetária - aplicação aos débitos oriundos de decisão judicial

Art. 1º - A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios.

§ 1º - Nas exceções de títulos de dívida líquida e certa, a correção será calculada a contar do respectivo vencimento." (Grifo próprio)

Nessa forma pelos fatos anteriormente exposta verifica-se a tempestividade na impetração da exordial.

§-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Dado a dicção do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, ante o descaso e eventual descumprimento da legislação à época vigente que seja aplicada o percentual máximo permitido, ou seja, os 20% (vinte por cento):

"(....) § 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos: (redação dada pela Lei n.º 5.328, de 14.10.1973)

a) o grau de zelo do profissional;
b) o lugar de prestação do serviço;

Fábio Leandro de Barros
OAB/PE 21305
OAB/PE sup. 1119-A

Dr. Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21305
OAB/PE sup. 1119-A

Escritório: Rua José de Almeida, nº 386-A,
Centro, CEP 50000-000, Salgueiro/PE.
Tel. 087 8913-0151, 087 9156-6278.



Fábio L. Barros
advogado

c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.
[...]"

1-DOS PEDIDOS

Diante do Exposto requer de Vossa Excelência que se dignem em:

7.1- Deferir o benefício da justiça gratuita por não ter, a Requerente, condições de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios;

7.2- Determinar a citação da empresa requerida em seu endereço **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.249.608/0001-04, para responder aos termos da ação proposta e ao final pagar, sem prejuízo dos juros e correções desde o período devido. Sendo tal montante o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

7.3-Seja ao final julgado procedente a presente demanda e condenado o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da causa, como medida de inteira justiça.

7.4-Dado envolver interesses de incapaz requer que seja dada a devido conhecimento ao ilustre representante do Ministério Público.

7.5-O Requerente pretende provar o alegado por todos os meios em direito permitidos, sem exclusão de nenhum, e em especial pela juntada de documentos e rol de testemunhas a ser acrescido.

Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21305
OAB/PE sup. 1119-A

Dr. Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21305
OAB/PE sup. 1119-A

Escritório: Rua Joaquim Sampaio, nº 585-A,
Canoas, CEP 95000-000, Salgueiro/PE.
Tel. 087 8813 0151, 887 9136 0270.



Fábio L. Barros

Cô-re à causa o valor de R\$ R\$ 13.500,00 (treze mil e
quinhentos reais) para efeitos meramente fiscais.
rechos em que,
pode deferimento.

Salgueiro/PE, 19 de julho de 2011.


FABIO LEANDRO DE BARROS
OAB/CE 21305
OAB/PE sup. 1119-A

sol de Testemunhas

Cícera
Maria


Cícera Maria
OAB/PE 2005

Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21305
OAB/PE sup. 1119-A

16/3/11

PROCURAÇÃO

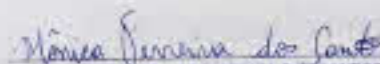
OUTORGANTE: MONICA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, estudante, nascida em 06/10/1986, natural de Salgueiro/PE, portando o RG nº 8.024.634-505/PE e CPF/MF nº 075.903.024-30, residente na Rua José Carneiro, nº 161, bairro Santa Margarida, Município de Salgueiro/PE, tel. (87)3821 2521/8855 4230, genitora e representante legal de LARA BEATRIZ FERREIRA SILVA, brasileira, menor impúbere, nascido em 31/03/2010.

OUTORGADO: FÁBIO LEONARDO DE BARROS, inscrito na OAB/CE sob Nº. 21.305 e OAB/PE sob 1112-A, e NATANIEL TYBÉRIO PEREIRA DOS SANTOS, OAB/PE nº. 29.565. O considero para citações/intimações legais sob a Rua Joaquim Sampaio, nº. 586-A, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 56800-000, Salgueiro/PE.

PODERES OUTORGADOS: Em geral para a foro e específicos da Cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", especialmente para propositura de demandas judiciais e/ou administrativas e procedimentos administrativos, visando a defesa dos interesses do(a) outorgante, podendo para tanto, recorrer a qualquer juízo, instância ou Tribunal, agindo em conjunto ou separadamente, podendo assinar, discordar, concordar, renunciar, desistir, receber mediante solicitação judicial para depósito/transferência em conta do outorgado, dar quitação e subestabelecer, dando tudo por bom, firme e válido, para o fiel cumprimento deste mandato.

DECLARAÇÃO: O outorgante declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seu advogado o outorgado acima nomeado, nos termos do §4º do artigo 9º, da Lei 1.060 de 1950.

Salgueiro/PE, 04 de julho de 2011.


MONICA FERREIRA DOS SANTOS
CPF/MF nº 075.903.024-30
OUTORGANTE



Republica Federativa do Brasil



REAGENTS: 100% VINYL CARBONATE (VLC) (100% pure)
 100% VINYL CARBONATE (VLC) (100% pure)
 100% VINYL CARBONATE (VLC) (100% pure)

17/40
Cartão de Jogo: Cruz Verde
Nº de Faltas: 1
Cartão de Jogo: Cruz Verde
Nº de Faltas: 1
Cartão de Jogo: Cruz Verde
Nº de Faltas: 1

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

1000

LARA BEATRIZ FERREIRA SILVA

MATERIALS

0755687255 2010 1 00034 Q13-0038974 81

DATA DE NASCIMENTO

Trinta e um de janeiro de dois mil e dez

DLA	MES	ANO
34	04	2010

20 (4)

SAIGLEIRO-PE

Sigueiro - PE

Hospital Regional Indio de
Sã. nesta cidade.

Fattorino

TABLE 1

RONILDO TEOFILO DA SILVA E MÔNICA FERREIRA DOS SANTOS

AVÓS PATERNOS: Maria Pereira da Silva
AVÓS MATERNOS: Luiz José da Silva e Joana Ana Ferreira

12-2000

Address

TABLE 1. Mean values of the variables measured in the 1000 m and 2000 m races

© TSI

12/04/2010

07-4495495-0

OBSERVAÇÕES / ATRIBUIÇÕES

984A

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
SALGUEIRO, 15 de abril de 2010.

Esperienza statistica resa di Ceballos

RECEIVED
JAN 10 1964
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D.C. 20535
100-443888-100

Verde, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679

[illegible]





PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS

NOME		CTPS/IDENT	CPF	PIS/PASEP	NUM BENEFÍCIO
RONILDO TROFILO DA SILVA		0044365/00054	02670363458	1662045307-5	1551798970
ULTIMO EMPREGADOR		CGC	CERTIDÃO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 4º DA LEI Nº 4.808 DE 19/06/64 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 15 DO DECRETO Nº 95.441 DE 30/06/61 QUE FOU CONCORDADA A		
DEPENDENTE	VÍNCULO	DATA NASC	PERÍODO POR MORTE		
LARA BEATRIZ FERREIRA SILVA	FILHA	31/01/2010	RECORRENDA EM 23/05/2011 DATA DE ÓBITO 18/04/2011		
			LOCAL E DATA	TS	
			PR	24/05/2011	15.9.23.040

ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A:

4) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
5) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
6) FOTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
7) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECOMPLÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO
8) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
9) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADENETAS DE POUPANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESEDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO

Mauro Luciano Hauschild
Presidente do INSS

Imprimir para Deliberação

Assinado

FORM. CONJUGA



PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS

NOME		CTPS/IDENT	CPF	PIS/PASEP	NUM BENEFÍCIO
RONILDO TROFILO DA SILVA		0044365/00054	02670363458	1662045307-5	1551798970
ULTIMO EMPREGADOR		CGC	CERTIDÃO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 4º DA LEI Nº 4.808 DE 19/06/64 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 15 DO DECRETO Nº 95.441 DE 30/06/61 QUE FOU CONCORDADA A		
DEPENDENTE	VÍNCULO	DATA NASC	PERÍODO POR MORTE		
LARA BEATRIZ FERREIRA SILVA	FILHA	31/01/2010	RECORRENDA EM 23/05/2011 DATA DE ÓBITO 18/04/2011		
			LOCAL E DATA	OL	
			PR	24/05/2011	15.9.23.040

ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A:

4) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
5) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
6) FOTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
7) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECOMPLÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO
8) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
9) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADENETAS DE POUPANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESEDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO

Mauro Luciano Hauschild
Presidente do INSS

Imprimir para Deliberação

FORM. CONJUGA

080788

REMITENTE
 INSS
 AG DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - SALVADOR
 RUA MARIA MODERNA SAMPAIO, 60
 CEP 41070-000
 SALVADOR - BA
 54860-000

☐ MUDOU-SE ☐ RECUSADO ☐ INFORMAÇÃO ESCRITA PELO
☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE ☐ NÃO PROCURADO PORTADOR(S) INDICADO
☐ NÃO EXISTE O NÚMERO ☐ AUSENTE
 INDICADO ☐ FALCIDO
☐ DESCONHECIDO

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM _____

EM _____ RESPONSÁVEL _____ VISTO _____

Impresso por L&L FORM. CORR.



LARA BEATRIZ FERREIRA SILVA
 RUA JOSE CARNEIRO 181
 SANTA MARCANDA
 SALVADOR BA
 54000-000



0008100367412350000000292410070611



PREVIDÊNCIA SOCIAL

CARTA DE CONCESSÃO / MEMÓRIA DE CÁLCULO

SEG: 682798

DATA: 14/05/2011

NOME

LARA HELENE PEREIRA DOS SANTOS

OIT: 1488153757-4

ID

15.023.040

99

155.179.587-0

COMANDO DO DEBÍTO (CONCEITO)

155.179.587-0 REQUERIDO EM 23/05/2011

CONHECIMENTO AGÊNCIA FAPIS 30

CONHECIMENTO DE 02

1.820,38

CALCULADO CONFORME MARCO

ANEXO DE 14/04/2011

19/04/2011

ACERTAR O RENDIMENTO DE PAGAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL AGÊNCIA BANCARIA DE PAGAMENTO DOCUMENTO BOMBO DE IDENTIFICAÇÃO PARA
 CONTRATO DE NOME, O ENDEREÇO E O NOME DO BENEFICIÁRIO DE PAGAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA FILIAL DE PAGAMENTO
 PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O SEU PREVIDENCIADO AGÊNCIA BANCARIA DE PAGAMENTO DOCUMENTO BOMBO DE IDENTIFICAÇÃO PARA

CPF: 111448504-79

ENDEREÇO

RUA LARA HELENE PEREIRA DOS SANTOS

CNPJ

NASCIMENTO 31/01/2010

CÓDIGO DE ENDEREÇO BANCARIA 433174 - BOMBO DE PAGAMENTO

R. PEREIRA DOS SANTOS, 681

RUA LARA HELENE PEREIRA DOS SANTOS

CÓDIGO

OIT: 1488153757-4

Presidente do INSS

RUA LARA HELENE PEREIRA DOS SANTOS

1.820,38

*** SEM RENDIMENTO DE CREDITOS ATRIBUÍDOS ***

RESUMO DE CREDITOS DO MÊS

PL/PLI	SEM RENDIMENTO	245,00	ANEXO DE	0,00		
TOTAL RENDIMENTO	245,00	DESCONTO	0,00	LIGADO	245,00	

PAGAR-2

(*) Renda Mensal proporcional ao período de 14/04/2011 a 31/04/2011



Prezado beneficiário,

O pagamento dos benefícios previdenciários e assistenciais é realizado por intermédio de instituições financeiras contratadas pelo INSS.

Estas instituições financeiras devem garantir:

- O pagamento do benefício conforme a data designada na Tabela de Pagamento de Benefício, estabelecida pela Previdência Social;
 - O pagamento do benefício pelo banco e agência designados pelo INSS e, a utilização de cartão magnético, em qualquer agência ou terminal de atendimento;
 - O Pagamento em local adequado, sem fila externa, nem fila com tempo de espera superior a trinta minutos ou de acordo com a legislação local vigente;
 - A opção de receber o benefício por meio de cartão magnético, gratuitamente, sem necessidade da abertura de conta na instituição bancária designada ou por conta corrente, quando já possuir e desde que seja um dos titulares. A emissão do primeiro cartão para saque do benefício por meio magnético também é gratuita;
 - Uma transferência mensal de valores, para conta corrente / poupança, gratuitamente, por meio da utilização do Documento de Ordem de Crédito - DOC ou Transferência Eletrônica Disponível - TED, para o banco de sua escolha, desde que a conta seja do mesmo titular e que a transferência seja no valor total do benefício;
 - A emissão de cartão com a identificação de que você é um beneficiário da Previdência Social, caso o seu pagamento seja na modalidade de crédito em conta / poupança. Esse cartão é opcional e é 1a via gratuita;
 - A disponibilização do Demonstrativo de Crédito do Benefício - informe-se no banco pagador do benefício sobre a disponibilidade deste serviço;
 - A disponibilização do Extrato Anual de Pagamento de Benefícios e da Declaração de Rendimentos para fins de Imposto de Renda, se for o caso;
 - O envio anual ao INSS, da comprovação de vida do beneficiário e a alteração de endereço, quando houver;
- Caso essas regras não sejam observadas pelos bancos, você pode registrar reclamação na Ouvidoria-Geral da Previdência Social, pelo telefone 135.

CARTÓRIO
Maria Ferreira Cavalcanti

Registro Civil das Pessoas Naturais
Município de São João del-Rei - Estado de Minas Gerais

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Município de São João del-Rei - Estado de Minas Gerais

Cartório Maria Ferreira Cavalcanti
Município de São João del-Rei - Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO DE ÓBITO

RONILDO TEOFILO DA SILVA

077321 01 55 2011 4 00015 209 0017088 26

SEXO Masculino	ESTADO CIVIL Solteiro	IDADE 37 anos
NATURALIDADE Porteirópolis, Estado do Ceará	DIPOSAÇÃO DE BENS CPF: 036.703.634-58 RG: 1540322/SSP-PE	ESTADO Não

RELACIONAMENTO
Filho de MARIA PEREIRA DA SILVA, residente Rua José Carneiro n° 102, Santa Margarida, Salgueiro, PE

CAUSA DA MORTE
Doença de origem desconhecida
Data de morte: 28 de abril de 2011, às 11h e 15min, hora local
Local de falecimento: BR 232 - Km 183

CAUSA DA MORTE
Choque decorrente de traumatismos da cabeça e do tronco produzidos por instrumento contundente

ENTERRAMENTO / OBRAS Cemitério de Santa Cruz - Município de Cabrobo-PE	RELACIONAMENTO Irmã: Irmã Maria Barbosa da Silva, RG: 1788481/SSP-PE, Aposentada, viúva, residente Rua José Carneiro, 102, Santa Margarida, Salgueiro-PE
---	---

ASSINATURA E N° DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ASSINOU O ÓBITO
Dr. Pedro Jorge F. Amorim, CRM 1077

REMARKS / OBSERVAÇÕES
Ato registrado no livro C-15, as folhas 209, sob o n° 17088. Data do registro: 28 de abril de 2011. Casado. O falecido não deixou bens, deixou 03 filhos. CPF: 026703634-58. Certidão de Nascimento LB 04 F15:295 N 1558 em Cabrobo-PE, RG: 1540322/SSP-PE.



CERTIDÃO

ACT042418

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fe.
São João del-Rei, 28 de abril de 2011

Carla Ferreira Cavalcanti

Cartório Maria Ferreira Cavalcanti
Município de São João del-Rei - Estado de Minas Gerais



Ronaldo Teófilo da Silva

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

CPS - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

RONILDO TEÓFILO DA SILVA

CPF: 028.760.303-4-BS

28/12/72

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

ATAS DE REGISTRO

RONILDO TEÓFILO DA SILVA

28/12/72

Handwritten note:
28/12/72
em 25 de 11
C.A.M.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

ATAS DE REGISTRO

RONILDO TEÓFILO DA SILVA

28/12/72

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

ATAS DE REGISTRO

RONILDO TEÓFILO DA SILVA

28/12/72

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

ATAS DE REGISTRO

RONILDO TEÓFILO DA SILVA

28/12/72

-27-



 MINISTERIO DE INMIGRACION Y NATURALIZACION
 CAROLINA, P.R. 00981-1000



44355 00058

IDENTIFICACION
 PERSONAL

SS-1000
 CH 05 H
 Allen

SS-1000
 CH 05 H
 Allen

SS-1000
 CH 05 H
 Allen

SS-1000
 CH 05 H
 Allen

Name William Henry No. 10 Date 12.1.22
 Loc. St. Mary's
 Plots 1000
 Loc. St. Mary's

Chegada no Brasil em Des. (ano, N°)
 Exp. em Brasil
 Data 1987
 Data Exatidão

Associação do Psicólogo
Gilda Dagnone Pereira
Mat. 1702023

Name _____
 Doc. _____
 Name _____
 Doc. _____
 Name _____
 Doc. _____
 Est. Civil _____
 Doc. _____
 Est. Civil _____
 Doc. _____
 Nascimento _____
 Doc. _____

-27-

26/04/2011

INTERNAÇÕES

Hospital	Registro	_____
Internado em	Alta em	_____
Outro	Morte	_____
Hospital	Registro	_____
Internado em	Alta em	_____
Outro	Morte	_____
Hospital	Registro	_____
Internado em	Alta em	_____
Outro	Morte	_____
Hospital	Registro	_____
Internado em	Alta em	_____
Outro	Morte	_____
Hospital	Registro	_____
Internado em	Alta em	_____
Outro	Morte	_____
Hospital	Registro	_____
Internado em	Alta em	_____
Outro	Morte	_____
Hospital	Registro	_____
Internado em	Alta em	_____
Outro	Morte	_____

ANOTAÇÕES GERAIS A CARGO DO INSS

15.11.040 - APS - SORIANO PE
PROVISTO 16851539546
NIS 1551959704 21
DATA 23/05/2011 DE 18/04/2011
DO _____ DOB _____
Pessoa com Deficiência _____
Assinatura _____
Coordenador Técnico de Apoio e Suporte Administrativo
Unidade 060118

DPVAT- 3355-4230



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

DESPACHO

R.H.

Defiro o pedido de concessão de Justiça gratuita, diante da alegação de pobreza firmada pelo autor, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 1.060/1950.

Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, art. 285 e 297).

Cumpra-se.

Salgueiro, 02 de agosto de 2011.

Juliana Coutinho Marizano Lima
Juliana Coutinho Marizano Lima
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SALGUEIRO
Forum Cordeiro de Barros Moura s/n, Rua Joaquim Sampaio, nº 321 - Nossa Senhora das Graças
Salgueiro/PE - CEP: 55000-000 - Fone/Fax: (071) 3871.1303

Expediente 2011.0024.2564

CARTA DE CITAÇÃO

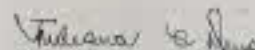
Salgueiro/PE, 05 de agosto de 2011.

Processo nº 1623-97.2011.8.17.1220 (Ação de Cobrança)
Requerente: MONICA FERREIRA DOS SANTOS
Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A

Prezado(a) Senhor(a):

Pela presente fica Vossa Senhoria CITADA de todo o teor da supracitada ação, cuja cópia segue anexa, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, não contestada a ação, se presumirão como verdadeiras as fatos articulados pela parte autora.

Atenciosamente,


Juliana Coutinho Martiniano Lima
Juiz de Direito

A(O) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR,
RIO DE JANEIRO/RJ

EXCELS. MAIOR DE LAET
ANEXO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAALGERINO
PE.

Processo nº: 16239720140171226

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa
seguradora com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no
CNPJ sob o nº 09.244.608/0001-434, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO
OBRIGATORIO - DPVAT, que lhe move MONICA FERREIRA DOS SANTOS, por sua advogado
que esta subscritores, vem, com fulcro nos artigos 247 e seguintes do Código de Processo Civil, a demandar
construção legítima pertencente a espécie, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

resposta do rito de defesa e de direito que para o expor

Prefacialmente, conforme preconiza o art. 365, IV do CPC, a afirmação de autenticidade de
documentos, declarada pelo advogado, basta para que estes sejam devidamente valorados pelo
juizário.

Assim, o subscritor da presente certifica a veracidade das informações constantes nos autos
constitutivos da ré, bem como nos documentos processuais ora acostados no presente feito, a fim
de lhe sejam conferidos seus devidos efeitos legais.

DOS FATOS

No petição inicial, a parte autora afirma estar representando os interesses da sociedade de seu
ex-compartilhado afirmando ser beneficiária do Seguro Obrigatório DPVAT em virtude de seu ex-
compartilhado, RONILDO TEOFILO DA SILVA, ter sido vítima fatal de suposto acidente de trânsito
ocorrido em 18/04/2011.

Com base na documentação acostada, requer a condenação da ré ao pagamento da quantia de
R\$ 13.500,00. Não obstante, não comprova a parte autora a ocorrência do acidente nem, tampouco, a
existência dos danos alegados.

Av. Presidente Dutra, 151 - P. 4 - J. 1001	Rua da Liberdade, 27 - J. 1001	Rua da Liberdade, 27 - J. 1001
CEP: 20.000-000 - Rio de Janeiro	CEP: 20.000-000 - Rio de Janeiro	CEP: 20.000-000 - Rio de Janeiro
Telefone: (21) 2500-0000	Telefone: (21) 2500-0000	Telefone: (21) 2500-0000
Fax: (21) 2500-0000	Fax: (21) 2500-0000	Fax: (21) 2500-0000

Assinatura: _____

16239720140171226

PRELIMINARMENTE
DA ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DE PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE
DEMANDA

Conforme a narrativa inicial, a autora se diz legítima para pleitear os benefícios da morte de seu ex-companheiro que supostamente faleceu em acidente automobilístico. Ocorre que se verifica a ausência de legitimidade para figurar no pólo ativo da demanda, bem como a total ausência de representação da autora nos interesses da filha do morto, não podendo representá-la.

Prontamente, há de ficar que a autora não possui qualquer documento sobre o qual se possa alegar a existência de vínculo com a filha, o que não pode se presumir e não constitui em alegações feitas sem substância probatória.

Desse modo, remanece ilegítima para pleitear o recebimento da vida inteira do seu seguro DPVAT.

Caso não seja o entendimento de Vossa Excelência, há de verificar que a autora possui pleitear os quais possuem direito ao recebimento do Seguro DPVAT, caso seja comprovado que o acidente narrado seja de trânsito, e caso não esteja pleiteando o benefício nesta ação, o que em caso de procedência deve ser negado em sua totalidade.

Assim, a medida jurídica que se impõe é a extinção do processo sem resolução de mérito, ante a ausência de legitimidade ativa, para que qualquer Sociedade Seguradora participante do "pool" do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar algum pagamento integral a possível beneficiária informada no pólo ativo desta ação.

DA INEPÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL

Conforme a RE informar que sempre encontra-se a petição inicial, uma vez que a parte autora, na sua inicial, narra em fato, acresce todos os documentos que os corroboram, bem como, faz pedidos em valores diversos dos limites legais previstos, no caso de uma eventual condenação.

Importante ressaltar que, de uma simples leitura da peça vestibular, verifica-se que a parte autora narra com a verdade dos fatos e não alega seus pedidos à narrativa, pelo que deverá ser declarada inerte inicial, consoante os termos do artigo 344 parágrafo único, inciso II, do Código de Processo Civil.

E de ser acrescentado ainda que, embora a parte autora tenha ajuizado ação para receber indenização do Seguro Obrigatório DPVAT referente à morte de sua filha, alegando que o mesmo resta provado por documentos, não foram relacionadas os referidos documentos, o que inviabiliza a re-constituição da verdade dos fatos.

Desse modo, quando a narrativa, tem-se que a peça inicial não cumpre os requisitos legais necessários ao prosseguimento da demanda, há que se declarar a inerte inicial, com as especificações, segundas esta essenciais, conforme o disposto no inciso IV, do artigo 382 do Código de Processo Civil.

Claro, portanto, que a petição inicial será imediatamente inepça, pelo que, deverá a presente demanda ser extinta sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 167, incisos I e IV e 295, inciso I e § único, inciso I, todos do Código de Processo Civil.

Av. Rio Branco, 11 - 11º andar
Linha 1000 de Nova Lima - Minas
CEP: 34110-000
Fone: (31) 3375-4000
www.carlosmaura.com.br

Av. João Pinheiro, 25 - 1º andar
Centro de Nova Lima - Minas
CEP: 34110-000
Fone: (31) 3375-4000

Av. Brasil, 111 - 1º andar
Centro de Nova Lima - Minas
CEP: 34110-000
Fone: (31) 3375-4000

Protocolo nº 1.159/20

Protocolo nº 1.159/20

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

A parte autora se insurge contra aposita negativa de pagamento da indenização securitária, porém não anexa, sob qualquer pretexto, qualquer prova de suas alegações. **TAMPOCO ALGUM COMPROVANTE DE NEGATIVA DE PAGAMENTO QUE DEMONSTRE A NECESSIDADE DA PRESENTE CAUSA.**

O Poder Judiciário, já assessorado por natureza, tem vista a relevância do serviço que presta à sociedade, bem como por sua exclusiva competência para fazê-lo, não pode ser objeto de demandas desnecessárias, sem que haja a real necessidade de sua soberana intervenção.

Indicável a distribuição de ações em que a parte autora julga conveniente a prestação judicial ou limitar o propósito de obter o resultado quando estava apta a obtê-lo por seus próprios meios e sem sofrer qualquer resistência.

A prestação judicial deve ser efetivamente necessária e imprescindível ao deslinde da questão, uma vez que uma falha constitui o estouro do conflito humano, sendo o Poder Judiciário a última saída para os litigantes.

Fase é o enfrentamento do litígio processualista Vicente Gripp Filho:

"O interesse processual é, portanto, a necessidade de se recorrer ao Judiciário para a obtenção do resultado pretendido, independentemente da legitimidade ou ilegitimidade da pretensão. Para verificar-se se o autor tem interesse processual para a ação deve-se responder afirmativamente a seguinte indagação: para obter o que pretende o autor necessita da providência judicial pleiteada."

Não se indaga, pois, ainda, se o pedido é legítimo ou ilegítimo, se é moral ou imoral. Basta que seja necessário, isto é, que o Autor não possa obter o mesmo resultado por outro meio cunho processual. Falta o interesse processual se a via judicial não for indispensável."

No caso dos autos não chegou a haver objeção da Seguradora ao pagamento do sinistro, ou sequer **NEGATIVA**, haja vista que não teve oportunidade de realizar um correto procedimento de regulação do sinistro, ou até mesmo PAGAR O SINISTRO ADMINISTRATIVAMENTE.

Outro, todos os documentos solicitados visam à verificação quanto à ocorrência do sinistro, a contagem de real beneficiário, bem como a proteção o patrimônio das Seguradoras contra fraudes, diga-se, comuns no mercado securitário, especialmente em se tratando de seguros obrigatórios.

Cabe ressaltar que a re sequer teve a oportunidade de se pronunciar sobre o pagamento da indenização supostamente devida anteriormente ao ajuizamento desta ação, haja vista a inércia da parte autora em apresentar administrativamente os documentos necessários.

Sem que ocorra a regulação extrajudicial do sinistro, com a juntada de toda a documentação necessária, bem como inserção negativa de pagamento da indenização securitária, esta demanda carece de interesse necessidade de agir, devendo a mesma ser julgada extinta.

Assim, deve ser extinto o fato, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 267, VI e 295, III, do Código de Processo Civil.

(18) CLEGG, J. H. Vicente. Direito processual civil brasileiro. 17ª ed. São Paulo, 2003, p. 131.

32
2

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

16

16

16

16

16

16

16

16

16

16

16

16

16

16

16

16

16

consequente, que seja abatido o quantum devido a título de multa nos termos do artigo 18 caput e parágrafo 2º do CPC.

DO PEDIDO CONTRAPOSTO - INTELIÊNCIA DO ARTIGO 940 DO CÓDIGO CIVIL

Conforme já mencionado, já houve o pagamento administrativo de indenização referente ao prejuízo alegado pela parte autora.

Todavia, o autor requer a condenação da ré ao pagamento de indenização no valor de R\$ 13.500,00.

Preceitos o artigo 940 do Código Civil:

Art. 940. Àquele que demandar por dano ao corpo, ao nome ou ao patrimônio, sem considerar as quantias recebidas na parte em que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele caber, salvo se houver prescrição.

Out, entendendo o autor que algum dano a pleonar indenização lhe assiste, devendo este deduzir o valor já recebido, por não requerer o que entendesse devido.

Todavia, em expressa afronta ao comando legal, o autor RECEBEU a quantia de R\$ 13.500,00, a título de indenização, requerendo a integralidade de uma imposta indenização devida, devendo, dessa forma, o mesmo ser condenado ao pagamento a Requerida o valor já pago e ainda cobrado na presente demanda.

DO ÔNUS DA PROVA AUSÊNCIA DE PROVA DO FATO CONSTITUTIVO

A parte ré argumenta aqui que a parte autora deve provar os fatos constitutivos do seu direito. Tal exigência não é nada mais do que o previsto na Lei 6.194/74, a mesma que a parte autora afirma ter renunciado perante qualquer dispositivo infraconstitucional, mesmo que mais especial.

A prova das alegações iniciais é de onus exclusivo da parte autora, na forma do art. 373, I, do Código de Processo Civil. Facilmente se percebe que na presente demanda todas as provas relacionadas ao acidente de trânsito, ao dano e à qualidade de beneficiário, se referem a fatos constitutivos de seu direito.

Nesse diapasão, citemos breves considerações da letra do eminente Ministro Luis Fux, do Superior Tribunal de Justiça:

“Evidente que, pela própria iniciativa, a prova primeira compete ao autor.

A necessidade de provar é algo que se encontra, dentro de imperativos jurídicos processuais na categoria de ônus, por isso que a ausência de prova acarreta um prejuízo para aquele que deveria provar e não o ônus. A própria lei assim categoriza esta posição processual ao repetir o onus da prova no art. 373 do CPC.

Desta vez, não há um direito à prova nem um dever de provar sendo
necessidade de comprovar os fatos alegados sob pena de o juiz não os
considerar e, como consequência, decidir em favor de quem não suportou a
atividade que lhe compete.

Observem que o juiz, quando ingressa em ação, afirma a existência ou
inexistência de determinados fatos e a eles atribui consequências jurídicas.
Essas o juiz conhece por dever de ofício, não assim os fatos, os quais necessita
saber para julgar. Sabe-se que ao final do processo sabe-se se tem
produzido no âmbito da consciência do juiz, caberá a ele, assim mesmo, decidir.
Nesse momento, a luz dos preceitos do livro da prova, o juiz definirá o litígio,
segundo a regra do incógnito do art. 311 do CPC.²

Logo, se os documentos que constam dos autos não estiverem em estrita consonância com o que é
determinado na legislação aplicável ao seguro obrigatório, devem os pedidos ser julgados, totalmente
repreendidos.

DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA - MORTE DA LEI FEDERAL N.º 11.482 DE 31 DE MAIO DE 2007

Com o advento da Medida Provisória n.º 310/2006, que entrou em vigor em 26/12/2006,
posteriormente convertida na Lei n.º 11.482 de 31 de maio de 2007, a qual reatou a estrutura dos
seguros obrigatórios, especificamente com relação aos valores indenizatórios estabelecidos em resoluções do
CNS, foi superada a que vigorava disposição expressa em relação ao quantum indenizatório.

Neste sentido, pode-se ver, para reproduzir o texto legal, mais precisamente o artigo 8º da
Lei n.º 11.482/2007, que altera o artigo 3º da Lei 6.194/74:

"Art. 8º Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974,
passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Os dados pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º
compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesa de
medicina médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa
e por ano:

- I - R\$ 15.500,00 (deze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II - até R\$ 15.500,00 (deze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez
permanente; e
- III - até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) - como reembolso à vítima -
no caso de despesa de assistência médica e suplementares devidamente
comprovada." (NR.)

Não há que se cogitar da aplicação da Lei 6.194/74, especificamente em relação ao valor da
indenização, haja vista não se tratar de derrogação da referida Lei pela legislação posterior. Neste
disposto, vale a transcrição do art. 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-lei n.º
1.651/43):

"Art. 2º. Não se destinando a vigência temporária, a lei terá vigor até que
outra a modifique ou revogue.

¹ Cf. Luiz, Curso de direito processual civil, Rio de Janeiro, Forense, 2004, p. 380/382.

Av. Washington, 61 - J. F. e M. (RJ)	Av. Augusto Mello, 271 - J. F. e M. (RJ)	Rua Mariz, 277 - J. F. e M. (RJ)
02040-000 São Paulo, SP - Brasil	01040-000 São Paulo, SP - Brasil	01040-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: (11) 3111-1140	Tel.: (11) 3111-1140	Tel.: (11) 3111-1140
Fax: (11) 3111-1140	Fax: (11) 3111-1140	Fax: (11) 3111-1140
www.dereito.com		

§ 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando sua nova disposição é incompatível ou quando suple integralmente a anterior de que trata a lei anterior.

Quando a revogação expressa, que se deu inclusive no seguinte comentário de Saredo, elaborado por Maria Helena Dória:

"Bastante evidente é a intenção expressa, pois, a esse respeito, com muita propriedade pondera Saredo que: 'é evidente que na formação das leis deveria haver cuidado em indicar nitidamente, ao menos, até quanto possível, quais as leis que se abrogam. Seria o melhor, mas de estar antinomia e discordância'."

Se assim o faz a lei nova, revoga expressamente os dispositivos que menciona da lei nº 104/74. Sobre o critério cronológico de seleção da mesma anterior entre as leis, Maria Helena Dória, assim se manifesta:

"O critério cronológico das leis posteriores revoga lei posterior somente no tempo em que a norma incorporada tem vigência, restringindo-se somente ao conflito de normas pertencentes ao mesmo período. Na lição de Hans Kelsen, se se tratar de normas gerais estabelecidas pelo mesmo órgão em diferentes ocasiões, a validade da norma editada em último lugar sobrepõe à da norma fixada em primeiro lugar e a anterior."

O critério das leis posteriores revoga lei prior significa que, de duas normas do mesmo nível ou escalão, a última prevalece sobre a anterior."

Ainda sobre o valor indenizatório aplicável, é importante ressaltar que, à época do acidente, estava em vigor a seguinte relação do art. 5º, § 1º da Lei 6.364/74:

"§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontado o m.d.c. e na parcela do seguro que ficar a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos:"

Uma vez que a liquidação do sinistro está ocorrendo nestes autos, pede a ré seja condenada a valor indenizatório descrito na Lei 11.482/07, qual seja, de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Segundo o que pode ser observado na legislação pátria, a atualização monetária deve respeitar parâmetros determinados por leis, demonstrando-se, além de consistência, veracidade e justiça.

Isa Justica é justificada quando há a apreciação da constante evolução do valor do salmão monetário, que, muito embora não possa ser utilizado como fator de correção, possui em sua valorização decorrente atualização, que, no momento da incidência da obrigação monetária, em seu valor de

"Art. 100. Abrogatione delle leggi in Diritto Italiano, opus. cit. cit., Maria Helena Dória, Lei de Introdução ao Código de Processo Civil, 1ª ed., São Paulo, 2005, p. 69.

Idem, p. 74.

1. C. de Processo Civil, art. 100, § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º, 101º, 102º, 103º, 104º, 105º, 106º, 107º, 108º, 109º, 110º, 111º, 112º, 113º, 114º, 115º, 116º, 117º, 118º, 119º, 120º, 121º, 122º, 123º, 124º, 125º, 126º, 127º, 128º, 129º, 130º, 131º, 132º, 133º, 134º, 135º, 136º, 137º, 138º, 139º, 140º, 141º, 142º, 143º, 144º, 145º, 146º, 147º, 148º, 149º, 150º, 151º, 152º, 153º, 154º, 155º, 156º, 157º, 158º, 159º, 160º, 161º, 162º, 163º, 164º, 165º, 166º, 167º, 168º, 169º, 170º, 171º, 172º, 173º, 174º, 175º, 176º, 177º, 178º, 179º, 180º, 181º, 182º, 183º, 184º, 185º, 186º, 187º, 188º, 189º, 190º, 191º, 192º, 193º, 194º, 195º, 196º, 197º, 198º, 199º, 200º, 201º, 202º, 203º, 204º, 205º, 206º, 207º, 208º, 209º, 210º, 211º, 212º, 213º, 214º, 215º, 216º, 217º, 218º, 219º, 220º, 221º, 222º, 223º, 224º, 225º, 226º, 227º, 228º, 229º, 230º, 231º, 232º, 233º, 234º, 235º, 236º, 237º, 238º, 239º, 240º, 241º, 242º, 243º, 244º, 245º, 246º, 247º, 248º, 249º, 250º, 251º, 252º, 253º, 254º, 255º, 256º, 257º, 258º, 259º, 260º, 261º, 262º, 263º, 264º, 265º, 266º, 267º, 268º, 269º, 270º, 271º, 272º, 273º, 274º, 275º, 276º, 277º, 278º, 279º, 280º, 281º, 282º, 283º, 284º, 285º, 286º, 287º, 288º, 289º, 290º, 291º, 292º, 293º, 294º, 295º, 296º, 297º, 298º, 299º, 300º, 301º, 302º, 303º, 304º, 305º, 306º, 307º, 308º, 309º, 310º, 311º, 312º, 313º, 314º, 315º, 316º, 317º, 318º, 319º, 320º, 321º, 322º, 323º, 324º, 325º, 326º, 327º, 328º, 329º, 330º, 331º, 332º, 333º, 334º, 335º, 336º, 337º, 338º, 339º, 340º, 341º, 342º, 343º, 344º, 345º, 346º, 347º, 348º, 349º, 350º, 351º, 352º, 353º, 354º, 355º, 356º, 357º, 358º, 359º, 360º, 361º, 362º, 363º, 364º, 365º, 366º, 367º, 368º, 369º, 370º, 371º, 372º, 373º, 374º, 375º, 376º, 377º, 378º, 379º, 380º, 381º, 382º, 383º, 384º, 385º, 386º, 387º, 388º, 389º, 390º, 391º, 392º, 393º, 394º, 395º, 396º, 397º, 398º, 399º, 400º, 401º, 402º, 403º, 404º, 405º, 406º, 407º, 408º, 409º, 410º, 411º, 412º, 413º, 414º, 415º, 416º, 417º, 418º, 419º, 420º, 421º, 422º, 423º, 424º, 425º, 426º, 427º, 428º, 429º, 430º, 431º, 432º, 433º, 434º, 435º, 436º, 437º, 438º, 439º, 440º, 441º, 442º, 443º, 444º, 445º, 446º, 447º, 448º, 449º, 450º, 451º, 452º, 453º, 454º, 455º, 456º, 457º, 458º, 459º, 460º, 461º, 462º, 463º, 464º, 465º, 466º, 467º, 468º, 469º, 470º, 471º, 472º, 473º, 474º, 475º, 476º, 477º, 478º, 479º, 480º, 481º, 482º, 483º, 484º, 485º, 486º, 487º, 488º, 489º, 490º, 491º, 492º, 493º, 494º, 495º, 496º, 497º, 498º, 499º, 500º, 501º, 502º, 503º, 504º, 505º, 506º, 507º, 508º, 509º, 510º, 511º, 512º, 513º, 514º, 515º, 516º, 517º, 518º, 519º, 520º, 521º, 522º, 523º, 524º, 525º, 526º, 527º, 528º, 529º, 530º, 531º, 532º, 533º, 534º, 535º, 536º, 537º, 538º, 539º, 540º, 541º, 542º, 543º, 544º, 545º, 546º, 547º, 548º, 549º, 550º, 551º, 552º, 553º, 554º, 555º, 556º, 557º, 558º, 559º, 560º, 561º, 562º, 563º, 564º, 565º, 566º, 567º, 568º, 569º, 570º, 571º, 572º, 573º, 574º, 575º, 576º, 577º, 578º, 579º, 580º, 581º, 582º, 583º, 584º, 585º, 586º, 587º, 588º, 589º, 590º, 591º, 592º, 593º, 594º, 595º, 596º, 597º, 598º, 599º, 600º, 601º, 602º, 603º, 604º, 605º, 606º, 607º, 608º, 609º, 610º, 611º, 612º, 613º, 614º, 615º, 616º, 617º, 618º, 619º, 620º, 621º, 622º, 623º, 624º, 625º, 626º, 627º, 628º, 629º, 630º, 631º, 632º, 633º, 634º, 635º, 636º, 637º, 638º, 639º, 640º, 641º, 642º, 643º, 644º, 645º, 646º, 647º, 648º, 649º, 650º, 651º, 652º, 653º, 654º, 655º, 656º, 657º, 658º, 659º, 660º, 661º, 662º, 663º, 664º, 665º, 666º, 667º, 668º, 669º, 670º, 671º, 672º, 673º, 674º, 675º, 676º, 677º, 678º, 679º, 680º, 681º, 682º, 683º, 684º, 685º, 686º, 687º, 688º, 689º, 690º, 691º, 692º, 693º, 694º, 695º, 696º, 697º, 698º, 699º, 700º, 701º, 702º, 703º, 704º, 705º, 706º, 707º, 708º, 709º, 710º, 711º, 712º, 713º, 714º, 715º, 716º, 717º, 718º, 719º, 720º, 721º, 722º, 723º, 724º, 725º, 726º, 727º, 728º, 729º, 730º, 731º, 732º, 733º, 734º, 735º, 736º, 737º, 738º, 739º, 740º, 741º, 742º, 743º, 744º, 745º, 746º, 747º, 748º, 749º, 750º, 751º, 752º, 753º, 754º, 755º, 756º, 757º, 758º, 759º, 760º, 761º, 762º, 763º, 764º, 765º, 766º, 767º, 768º, 769º, 770º, 771º, 772º, 773º, 774º, 775º, 776º, 777º, 778º, 779º, 780º, 781º, 782º, 783º, 784º, 785º, 786º, 787º, 788º, 789º, 790º, 791º, 792º, 793º, 794º, 795º, 796º, 797º, 798º, 799º, 800º, 801º, 802º, 803º, 804º, 805º, 806º, 807º, 808º, 809º, 810º, 811º, 812º, 813º, 814º, 815º, 816º, 817º, 818º, 819º, 820º, 821º, 822º, 823º, 824º, 825º, 826º, 827º, 828º, 829º, 830º, 831º, 832º, 833º, 834º, 835º, 836º, 837º, 838º, 839º, 840º, 841º, 842º, 843º, 844º, 845º, 846º, 847º, 848º, 849º, 850º, 851º, 852º, 853º, 854º, 855º, 856º, 857º, 858º, 859º, 860º, 861º, 862º, 863º, 864º, 865º, 866º, 867º, 868º, 869º, 870º, 871º, 872º, 873º, 874º, 875º, 876º, 877º, 878º, 879º, 880º, 881º, 882º, 883º, 884º, 885º, 886º, 887º, 888º, 889º, 890º, 891º, 892º, 893º, 894º, 895º, 896º, 897º, 898º, 899º, 900º, 901º, 902º, 903º, 904º, 905º, 906º, 907º, 908º, 909º, 910º, 911º, 912º, 913º, 914º, 915º, 916º, 917º, 918º, 919º, 920º, 921º, 922º, 923º, 924º, 925º, 926º, 927º, 928º, 929º, 930º, 931º, 932º, 933º, 934º, 935º, 936º, 937º, 938º, 939º, 940º, 941º, 942º, 943º, 944º, 945º, 946º, 947º, 948º, 949º, 950º, 951º, 952º, 953º, 954º, 955º, 956º, 957º, 958º, 959º, 960º, 961º, 962º, 963º, 964º, 965º, 966º, 967º, 968º, 969º, 970º, 971º, 972º, 973º, 974º, 975º, 976º, 977º, 978º, 979º, 980º, 981º, 982º, 983º, 984º, 985º, 986º, 987º, 988º, 989º, 990º, 991º, 992º, 993º, 994º, 995º, 996º, 997º, 998º, 999º, 1000º.

comparação, provoca uma dupla correção, conhecida também por *double effect*, sendo vedada pela legislação pátria.

Assim, resta evidente que a correção monetária decorre ser feita de acordo com o valor determinado pela legislação vigente, sem ser considerada mais do que o valor mínimo atual, incluindo a correção monetária desde o momento anterior ao ajustamento da dívida.

De fato, a correção monetária, na ação relativa ao seguro DPVAT, incluído NOS CASOS previstos na Lei nº 6.899/81, devendo o seu cálculo levar em consideração, como DIVISOR, o índice de inflação - IGPME DO MES DO AJUIZAMENTO DA ACÇÃO.

Qualquer decisão que combine o coeficiente que leva em consideração o *INDEX DIVISOR* representa uma afronta direta à Lei nº 6.899/81 e ao Decreto nº 86.649/81, que a regulamentou, e que são aqui expressamente criticados.

DOS JUROS LEGAIS

Sendo certa a afirmativa de que os JUROS DE MORA correspondem à sanção que o devedor inadimplente deve suportar pelo não pagamento temporário da sua dívida e, ainda, que o devedor só se libera dela por consequência, *juros não são devidos*.

Com efeito, a mora incide-se ao devedor não ter cumprido o que lhe foi devido quando o ele tenha dado causa (Código Civil, Art. 396). Apenas nos casos em que a obrigação decorre de ato ilícito a mora incide desde a prática do ato (Código Civil, Art. 398).

No caso, tem-se que o seguro DPVAT materializa-se por meio de um contrato, de imposição legal, mas sempre um contrato. E sendo, como é, um contrato de seguro, não foge à tutela contratualmente indenizatória que o caracteriza, nos termos dos arts. 757 e 741 do Código Civil, de vez que o interesse legítimo do segurado não pode ser superior aos seus reais prejuízos, e a indenização não pode ultrapassar o valor desse interesse.

A responsabilidade que daí decorre, para ambas as partes (a bilateralidade também é da essência do contrato de seguro), é CONTRATUAL, e não extra-contratual. Não se aplica, dessa forma, ao caso, a Súmula 54 do STJ (O *juro moratório* dá-se a partir do evento danoso, no caso de responsabilidade contratual).

Assim, conclui-se que o segurado não é inadimplente, não podendo ser sancionado com juros de mora, porque inadimplente só é quem não cumpre a obrigação a tempo.

Desta feita, não tendo a seguradora praticado qualquer ilícito, não são os juros moratórios devidos, cabendo restar-se a incidência dos mesmos, quando mora, a partir da citação inicial, conforme disposição expressa do art. 405 do Novo Código Civil, sendo vejamos:

CIVIL - COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - JUROS MORATORIOS - TERMO INICIAL - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 54 STJ - CASSIDO NÃO COMPROVADO.

1. Os juros, no caso, contam-se a partir da data em que a seguradora foi

Av. Francisco Bicalho, 77 - 7º andar - CEP: 01033-900 - São Paulo - SP - Brasil Tel.: (11) 3073-7777 Fax: (11) 3073-7777 www.cefitec.com	Av. Francisco Bicalho, 77 - 7º andar - CEP: 01033-900 - São Paulo - SP - Brasil Tel.: (11) 3073-7777 Fax: (11) 3073-7777	Av. Francisco Bicalho, 77 - 7º andar - CEP: 01033-900 - São Paulo - SP - Brasil Tel.: (11) 3073-7777 Fax: (11) 3073-7777
--	---	---

3. A obrigação tributária decorre do evento danoso, imputada a quem dele causou ou ocorreu, não se verificando com a obrigação de pagar a importância correspondente.

1. Não sendo a seguradora obrigada a emitir diploma, impõe-se a quem des-
seja a seguradora devida a obrigação de pagar a importância

1. Não sendo a seguradora a titular dos dados que compõem o pagamento do seguro, não há que se tratar de cumprimento de uma de suas obrigações devida

4. Dividido pelo correio de primeira classe, com o nº 54-SD.

4. Divisão do corpo em 4 no plano sagital e horizontal.

Rap. 346/92/MC, Rel. Massimo Impe Scamezzon, Quarta Sezione, D. 17.09.2005 (p. 214).

Em caso de condensação de água, segue a metodologia observada, a fim de arbitrar o de
 100 por cento, que os dados não devem ser inferiores a 15% (Quinze por cento).

A fim de que seja esclarecido o exposto acima, há que ser observado que a parte autora possui o benefício do imposto gratuito e, sendo assim, o valor de R\$ 1.000,00 em seu art. 11, §1º, compreende-se dentro do máximo a ser cobrado, por matéria de honorários advocatícios, de 15% (quinze por cento) sobre o valor.

Art. 11. Os documentos de identificação pessoais, os cartões de processo, os títulos e notas judiciais serão pagos pelo usuário, quando o beneficiário de assistência for considerado apto para o trabalho.

de 7% para os produtos com o líquido aerado no caso de ausência.

Esta forma, respondendo-se à demanda do usuário, não apresenta grande grau de complexidade, ou seja, não exige do usuário de parte alguma um esforço excessivo, sendo certo que um volume de 140 litros a cada hora superior ao percentual de 10% (dez por cento) torna-se inaceitável.

No fim, a tra Ra em formato abstrato desce para o chão de mármore, e ali, *palmo* aos incerto e proclamação, buscando, assim, a correta ocupação mística do percentual adequado, fazendo-se, assim, a JUSTIÇA!

Age: 45 years, with regular V. Ex.

que, sem afluência de preliminares suscitadas, por consequência, que o feito seja julgado contra a direção do processo sem a reserção de direito, aos termos do art. 367 e inciso do CPD¹.

se digno julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial, pelos motivos acima expostos, marcando ao final pela contracheque do processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC.

se alina cu felul procedural în care este construită frământarea textelor de literatură.

Dr. Shih-Hong Lin, MD, PhD, FRCPC Professor of Medicine, University of Toronto 100 St. George Street, 6th Floor Toronto, Ontario M5S 1A5 Tel: (416) 978-1171 ext. 3500	Dr. Shih-Hong Lin, MD, PhD, FRCPC Professor of Medicine, University of Toronto 100 St. George Street, 6th Floor Toronto, Ontario M5S 1A5 Tel: (416) 978-1171 ext. 3500	Dr. Shih-Hong Lin, MD, PhD, FRCPC Professor of Medicine, University of Toronto 100 St. George Street, 6th Floor Toronto, Ontario M5S 1A5 Tel: (416) 978-1171 ext. 3500
--	--	--

[illegible]

de modo que seja fixado como termo inicial da contagem estatutária a data de assinatura e envio do
recurso à contar da citação, sendo no final extinta a fase sem julgamento do mérito, nos exatos termos
do artigo 260, inciso I, 7ª parte do Código de Processo Civil.

Requer ainda a produção de nove artigos de provas, citando em direito, em especial o depoimento
pessoal da parte autora, salientando que aquele em benefício da parte autora devido por esta ser
curatela.

Por derradeiro requer, com base no art. 236, § 1º do CPC, que todas as publicações e demais
relações relacionadas ao caso sejam expedidas, sejam a exclusividade, sob pena de nulidade, em
nome da advogada DRª MIRELLA FIGUEIRRA RODRIGUES DOS SANTOS, OAB/PE 29.569,
que reside no endereço na Rua General Joaquim Inácio, 412 St. 1202, Ilha do Leite, Recife-PE.

Neste termo,
Pode deferir-se,
29 de agosto de 2011


De Carlos M. de Lart
Advogado
OAB/PE - 29.569

Car. Mafra de Lart - 29.569 - 1ª OAB/PE
Rua General Joaquim Inácio, 412 - St. 1202
Ilha do Leite, Recife-PE
Tel. (71) 3333-3333
Fax. (71) 3333-3333
www.carlosmafra.com.br

Car. Mafra de Lart - 29.569 - 1ª OAB/PE
Rua General Joaquim Inácio, 412 - St. 1202
Ilha do Leite, Recife-PE
Tel. (71) 3333-3333
Fax. (71) 3333-3333
www.carlosmafra.com.br

Car. Mafra de Lart - 29.569 - 1ª OAB/PE
Rua General Joaquim Inácio, 412 - St. 1202
Ilha do Leite, Recife-PE
Tel. (71) 3333-3333
Fax. (71) 3333-3333
www.carlosmafra.com.br

Dr. Fábio Leandro de Barros
OAB/PE 21305
OAB/PE sup. 1119-A

Escritório: Rua Joaquim Sampaio, nº 155-A,
Centro, CEP 55090-000, Salgueiro/PE
Tel: 87 8812 8152, 887 9136 8270



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
2ª VARA DA COMARCA DE SALGUEIRO/PE

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTAIRE

Ins. Sr. Rep. Legal da Seguradora Lider Cons. Seguro UPVAT S/A

Rua Senador Dantas s/nº 74 - 5º Andar

20.033-205 Rio de Janeiro RJ Brasil

Citação, proc. nº 163.97.13 - Nêrlica...

12 AGO 2011

NATALIE DE SOUZA F. DOS S. SOUZA
RG 22392468-9

2 AGO 2011

aduzidos.

1-DA NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO DA LIDE

Inicialmente, requer que seja expedida citação a pessoa de
IPANEIDE MARIA BARBOSA DA SILVA, ja que a época do falecimento

Fábio Leandro de Barros
OAB/PE 21305
OAB/PE sup. 1119-A

Dr. Fábio Leandro de Barros

OAB/CE 21305

OAB/PE sup. 1119-A

Endereço: Rua Joaquim Sampaio, n.º 585-A,
Centro, CEP 54000-000, Salgueiro/PE.
Tel. 087 8813 0151, 087 9176-6278



Fábio L. Barros

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
2ª VARA DA COMARCA DE SALGUEIRO/PE

Processo nº 0001623-97.2011.8.17.1220

MÔNICA FERREIRA DOS SANTOS, já devidamente qualificada nos autos do processo supra, sucedendo no interesse do companheiro falecido RONILDO TROFILO DA SILVA, vem respeitosamente, através de seu advogado "in fine" assinado, à presença de V. Exa. apresentar:

REPLICA A CONTESTAÇÃO

em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., igualmente qualificada, nos termos e fatos a seguir aditados.

1-DA NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO DA LIDE

Inicialmente, requer que seja expedida citação a pessoa de IRANEIDE MARIA BARBOSA DA SILVA, já que à época do falecimento

Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21305
OAB/PE sup. 1119-A

Dr. Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21305
OAB/PE sup. 1119-A

Escritório: Rua Angélica Nogueira, n.º 384, 4.
Andar, CEP 54050-000, Salvador/BA.
Tel. 071 3213-6151, 071 3156-8278



era possível, ao menos formalmente, com a pessoa do falecido, assim como, nos termos alegados na Contestação, percebeu pagamento integral de cota do Seguro DPVAT.

Sendo assim, requer sua citação em sua residência à Rua José Carneiro, n.º 102, Bairro Santa Margarida.

2-DA EXISTÊNCIA DO PRESSUPOSTO PROCESSUAL FRENTE A EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL DA REQUERENTE

Ante as alegações dispensadas na inicial em 18/04/2011 o COMPANHHEIRO da requerente sofreu acidente na BR 232, KM 111, sendo resgatado diretamente ao IML da Cidade de Caruaru, relatando que na oportunidade, estava em um carro GOL PRATA o qual colidiu com um caminhão resultando no óbito ocorrido.

Embora casado com terceira pessoa, este já havia abandonado o lar conjugal e possui formação de União Estável com a Requerente, além do que prova mais decorre do nascimento da filha comum LARA BEATRIZ FERREIRA SILVA.

Prefacialmente, cumpre anotar o disposto no art. 1.º, da Lei n.º 9.278/96:

"Art. 1.º. É reconhecida como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família."

Ora, é inegável que a situação em análise subsume-se perfeitamente ao artigo transcrito, eis que os conviventes mantiveram relacionamento com "animas" de família, por anos inclusive com a concepção de filho menor.

Destá feita, em sendo declarada a união, será a mesma, mais satisfatória por anseios da REQUERENTE, com os consectários legais decorrentes.

No definição de Basílio de Oliveira

Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21305
OAB/PE sup. 1119-A

Dr. Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21305
OAB/PE sup. 1119-A

Endereço: Rua Joaquim Sampaio, n.º 586-A
Centro, CEP 56060-000, Salgueiro/PE.
Tel. (87) 8833 8151, 887 9155 0270.



Fábio L. Barros
advogado

"a união estável se caracteriza pela vida em comum, mais ou menos, com duração mínima de cinco anos e que assegure estabilidade e vocação de permanência familiar, com uso em comum do patrimônio"

Ronaldo Frigini conceitua

"união de um homem e uma mulher que ostentem vida de casados, em comunhão de interesses, independentemente da existência de filhos, residência sob o mesmo teto ou comunhão de bens". "união estável (...) é sinônimo de família em casamento".

Entretanto superado o entendimento da necessidade da permanência de 5(cinco) anos de convivência pela referida lei 9.278/96, afirma-se que o novo Código, em seus arts. 1723 a 1727 (que dispõem sobre os aspectos patrimoniais e pessoais do instituto), sintetizou os principais elementos das leis nº 8.971/94 e nº 9.278/96.

Sendo assim, cumpridas estão as condições necessárias para propositura da demanda quais sejam o INTERESSE DE AGIR e Legitimidade já que a possibilidade jurídica do pedido encontra-se superada inclusive havendo pagamento a terceira pessoa sem os devidos cuidados legais pertinentes.

3-DO PAGAMENTO INDEVIDO E NECESSIDADE DE EFETIVAÇÃO EM DOBRO SEM PREJUÍZO DO RESSARCIMENTO DE QUEM INDEVIDAMENTE O TIVER RECEBIDO

É notório que tais seguradoras não se apegam das cautelas necessárias quando dos pagamentos efetivados, pois tendem aos realizar de forma precária sem qualquer cuidado de terceiros interessados ou menores beneficiários estranhos a relação do falecido segurado.

Neste termos a mesma seguradora sofre frequentes ações onde é forçada a realizar pagamento em dobro veja-se:

Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21305
OAB/PE sup. 1119-A

Dr. Fábio Leandro de Barros
OAB/PE 21305
OAB/PE sup. 1119-A

Endereço: Rua Joaquim Augusto, n.º 586-A,
Centro, CEP 54000-000, Salgueiro/PE.
Tel. 087 4323 0151, 087 9156 8778



Processo: APC 306337965/015126 SP 3400370-45.2899.8.24.0101
Relator(a): Romeu Rômulo
Arquivalência: 21/07/2011
Órgão Julgador: 3ª Câmara do Primeiro Turno
Publicação: 26/07/2011

Seguro obrigatório: SPVET. Exatidão: Fecundação por morte.
Acidente ocorrido em 04/02/93. Pagamento referido o terceiro
(falência) sob mandato dos beneficiários. Perícia grafotécnica aos
autos. Na escrita da cartilha, "quem paga mal paga duas
vezes", e como a ré nada pagou aos autores, não há
falar-se em pagamento da diferença, mas um
pagamento completo. A Lei 10.482/01 somente se aplica aos
sinistros ocorridos após o início de sua vigência. Aplicabilidade da
Lei 6.194/74, art. 3º, não revogada pelas Leis 6.105/75 e 6.420/77.
Possibilidade de vinculação do salário mínimo vigente à época do
sinistro. Omissão no pagamento integral da indenização, de modo
que quantia equivalente a 40 salários mínimos de época do
acidente, corrigida desde a data do sinistro até o pagamento, pela
Tabela Fixa da TJPE, com juros de mora contados da citação e no
percentual de 1% ao ano, além das demais consequências legais.
Honorários advocatícios adequadamente fixados. Existência de
precedência confirmada. Aplicação tão prevista. Urifas próprias

5781974 - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSUMO. SEGURO
OBRIGATORIO SPVET. APELO DA SEGURADORA. PRELIMINAR DE INEXISTENCIA
FATIVA. REASTAMENTO. Ostrigar seguradora que opere no complexo tem

legitimidade para responder pelo pagamento da complementação de
indenização. Recibo, comprovante de quitação apenas da parcela já
paga, que não impede o direito da parte autora de pleitear o
rescaldo da indenização. Competência do corp para editar resoluções.
Relevância, diante da impossibilidade de que tais resoluções
contrariem Lei Federal, que lhe é hierarquicamente superior. Salário
mínimo como parâmetro para a fixação do quantum indenizatório.
Possibilidade. Cor não ser utilizado como índice de 40 salários
mínimos. Art. 3º, da Lei 6.194/74, não é aplicável devido.
Valor da condenação. Necessidade de dedução da quantia recebida na
esfera administrativa. Correção monetária. Incidência desde o

Fábio Leandro de Barros
OAB/PE 21305
OAB/PE sup. 1119-A

Dr. Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21305
OAB/PE sup. 1119-A

Endereço: Rua Joaquim Sangue, nº 355-A,
Centro, CEP 55000-000, Salgueiro/PE.
Tel. (51) 3611 8157, 3617 9156-8278.



Fábio L. Barros
Advogado

pagamento parcial. Recurso provido em parte. Remeta Apelação cível
- Seguro obrigatório SPRES - Preliminar de ilegitimidade passiva
afastada - Prejudicial de merito quanto a prescrição afastada -
Pagamento efetuado a terceiro não habilitado para tal -
Desídia da seguradora apelante quando da regulação do
sinistro - Inexistência de documentação que vincule o
terceiro receptor do prêmio ao de cujus - Dado do qual não
se desvinculou a apólice Inidoneidade da mesma sem pagar mal paga
duas vezes - Reversão desproporção - ID-PP: ApCiv-037481-8; Indivina;
Ostava Câmara Cível; Rel. Luis Dorea, Desemb. Eugénio Pereira; DJPE
08/08/2009; Pág. 308; [Grifeis próprios]

82049710 - PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE TERNANÇA DE REGISTRO OFICIAL
ALUGADO PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE REGISTRO LEGITIMIDADE DE QUALQUER
SEGURADORA PARA O PAGAMENTO. INEXISTÊNCIA DE VALIDADE DO JUZGADO
PORQUEMTO INÓCUA A EXIBIÇÃO DOS OFÍCIOS SOLICITADOS. A LUI DA
DOCUMENTAÇÃO QUE SE ENCONTRA NOS AUTOS PAGAMENTO DE COMPROVA COM
RECIBO. VALOR ESTABELECIDO EM SALÁRIOS-MÍNIMOS E QUE ENCONTRA
RESPONSABILIDADE NA JURISPRUDÊNCIA. QUESTÃO SOMELADA NESTA CORTE.
IRRECURSIBILIDADE DE RESOLUÇÃO DO CNMP REVOCA A LUI. REJEIÇÃO DAS
PRELIMINARES DE VALIDADE DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. IMPROVIMENTO AO
RECURSO. 1- Pagamento de comprova com recibo "quem paga mal,
paga duas vezes". Daí porque inócua a expedição de
ofícios em busca de comprovação de pagamento do
seguro; 11. As Turmas que compõem a Segunda Seção do agrégio STJ
apresentaram que "qualquer seguradora responde pelo pagamento de
indenização em virtude do seguro obrigatório, pouco importando que o
veículo esteja a descoberto, eis que a responsabilidade em tal caso
decorre do próprio sistema legal de proteção, ainda que atinja o
veículo identificado, basto que a lei comanda que a seguradora que
comprovar o pagamento da indenização pode haver no responsável o que
efetivamente pagou"; 111. Possível o estabelecimento da indenização
em salários-mínimos e que são as estimas, quanto a isso, e qualquer
lucro imposto pelo CNMP; 111. Importaria em inadmissível subversão
dos princípios que regem o processo legislativo nacional, uma
Resolução do CNMP, ou de qualquer outro órgão, venha a ter
efeito das preliminares e improvimento ao recurso. (ID-PP) AC

Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21305
OAB/PE sup. 1119-A

Dr. Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21365
OAB/PE sup. 1119-A

Endereço: Rua Joaquim Sampaio, nº 386-A,
Centro, CEP 56000-000, Salgueiro/PE.
Tel. 087 8812 8131, 087 9156 4270.



2001.301.43/24; 000000 Verônica Chaves Rivalo; PEI - Des. Assenti
Piauí; 1.º Julg. 33/04/2009. (Stafes propicio)

sendo assim, não JUNTA A REQUERIDA QUALQUER RECISO DE PAGAMENTO, ou demonstração de lançamento em conta corrente dos valores pleiteado, INCLUSIVE DE VALE DA PRENSÃO DE MÃO E PÉ DA REQUERIDA, esquecendo inclusive de juntar até mesmo:

- INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO;
- ATOS CONSTITUTIVOS;
- RECISO DE PAGAMENTO;
- DOCUMENTOS DE SOLICITAÇÃO;
- CÓPIAS DOS DOCUMENTOS EMITIDOS A SEGURADORA INCLUSIVE DEVENDO ESTA PELO PATRÃO "CAUTELAR" JUNTAR DECLARAÇÕES DA PESSOA REQUERENTE ATESTANDO QUE NÃO EXISTIAM TERCEIROS SOB BENEFÍCIO DO CRÉDITO ALMEJADO.

Portanto em caso de dúvida deveria a Requerida consignar o pagamento nos termos do art. 335, inc. IV, CC. além do que sendo de forma precócia realizado deve a parte o realizar novamente sem prejuízo de cobrança de terceiro de má fé que o tenha percebido Art. 312, caput, CC. Afirma-se que a Requerente não ratifica o pagamento efetuado, art. 308, caput, igualmente do Código Civil:

"Art. 308. O pagamento deve ser feito ao credor ou a quem de direito o represente, sob pena de adotar depois da por ele ratificação, ou tanto quanto houver em seu proveito."

"Art. 312. Se o devedor pagar ao credor, apesar de limitado de poderes feita sobre o crédito, ou de limitação e em nome de terceiros, o pagamento não valerá contra estas, que poderão constranger o devedor a pagar de novo, ficando-lhe ressarcido o regresso contra o credor."

Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21365
OAB/PE sup. 1119-A

Dr. Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21365
OAB/PE sup. 1119-A

Endereço: Rua Joaquim Sampaio, nº 506-A,
Centro, CEP 56089-000, Salgueiro/PE.
Tel. 887 8811 8151, 887 9156 8278



Fábio L. Barros
Advogado

"Art. 316. A consignação tem lugar:

IV - se ocorrer dúvida sobre quem deve legitimamente receber o objeto do pagamento; (independentemente da natureza do pagamento);

4-DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros moratórios, bem como a correção monetária entende este causídico ser devido após 30 dias do ocorrido do sinistro, desta feita perfeitamente cabível a atualização devida a espécie. João Roberto Parizatto, (PARIZATTO, João Roberto. Multas e juros. 4. ed. Edipa, 2003. p. 105), é enfático ao prelecionar que:

"Juros pode ser considerado como sendo o decréscimo sofrido pelo uso do dinheiro durante um determinado período, privando-se o credor de seu uso em tal período."

Sobrou-nos então o artigo 161, §1º do CTN que afirma o seguinte:

"Art. 161. O crédito não integralmente pago no vencimento é atropelado de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imputação das penalidades cabíveis e da adição de quaisquer medidas de garantia previstas nesta lei ou em lei tributária.

§ 1º Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 10 por cento ao mês."

O "dias a quo" dos juros moratórios, nas obrigações certas e líquidas, é o vencimento, o artigo 397, caput, do Código Civil de 2002.

"Art. 397, parágrafo único. Não havendo termo, a mora se constitui mediante interpelação judicial ou extrajudicial."

Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21365
OAB/PE sup. 1119-A

Dr. Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21305
OAB/PE sup. 1119-A

Escritório: Rua Joaquim Sampaio, nº 186-A,
Cidade, CEP 55000-000, Salgueiro/PE.
Tel. 087 3512 8151, 087 3155 8270.



Fábio L. Barros
Advogado

Todavia, dado o pagamento efetuado a dívida tornou-se exigível desde então ante a averiguação da exigibilidade da mesma ou seja 30 dias após a ocorrência do sinistro;
Neste sentido;

Processo nº: 0009183-15.2019, 8.17.2480

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: JOSE GABRIEL DA SILVA

Advogado: PROSECUTOR - MARCELO BALDINO SOARES

Seguradora: S/A

Advogado: PROSECUTOR - ISABELA COSTA SASSO

Advogado: DEFENSOR - Paulo Henrique Magalhães Bezerra

Advogado: DEFENSOR - GABRIEL ANTONIO SILVA

SÍNTESE: "O JUIZ DE POSTO, julgou o processo nos termos do art. 249, I e procedentes as pedidas, condenando o réu ao pagamento de quantia de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), referente ao pagamento de prêmio de seguro FORT, sobre o qual deve incidir juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INCCO, a partir do fato causador da obrigação. Condena, ainda, ao pagamento das custas e do honorário de advogado que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. P.R.L. Cassado, 14 de julho de 2019. Dr. Marcelo Antônio Guerra Juiz de Direito da Primeira Vara Cível comarca de Caruaru". (Grifo próprio)

Em obrigações consequentes de delito ilícito civil, os juros contam-se desde o fato ilícito, artigo 398 do Código Civil de 2002.

"Art. 398. Nas obrigações provenientes de ato ilícito, considera-se o devido em mora, desde que o praticou."

Tratando de responsabilidade contratual tendo em vista que as partes celebraram contrato de seguro, o ato ilícito pode estar caracterizado pelo descumprimento de um contrato (CC, Art.

Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21305
OAB/PE sup. 1119-A

Dr. Fábio Leandro de Barros

OAB/CE 21305

OAB/PE sup. 1119-A

Escritório: Rua Joaquim Sampaio, nº. 566-A,
Centro, CEP 56000-000, Salgueiro/PE.
Tel. 087 3813 0131, 087 9156 0270.



Fábio L. Barros
advogado

49
↓

391), ou por uma ação ou omissão extracontratual, caso em que se aplica o disposto no Art. 186 do Novo Código Civil, in verbis:

"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

Com relação à correção monetária, a qual que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1961, ou seja, a partir da de quando esta se tornou líquida e certa:

"Lei nº 6.899, de 08/04/1961 - Diário Oficial de União de 29/04/1961.

- Correção monetária - aplicação aos efeitos orçamentários de decisão judicial.

Art. 1º - A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios.

§ 1º - As exceções de títulos de dívida líquida e certa, e correção será calculada a contar de respectivo vencimento." (Ribeiro pretório)

Desse forma pelos fatos anteriormente exposta verifica-se a tempestividade na impetração da exordial.

6-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Dado a direção do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, ante o descaso e eventual descumprimento da legislação à época vigente que seja aplicado o percentual máximo permitido, ou seja, em 20% (vinte por cento):

"[...] § 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%), sobre o valor da condenação, atendidos: (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 17.10.1973):

- a) o grau de zelo do profissional;
- b) o lugar de prestação do serviço;

Fábio Leandro de Barros

OAB/CE 21305

OAB/PE sup. 1119-A

Dr. Fabio Leandro de Barros

OAB/CE 21303

OAB/PE sup. 1119-A

Endereço: Rua Joaquim Sampaio, nº 385-A,
Centro, CEP 50000-000, Recife/PE.
Tel. (81) 3333 8151, 887 9156/8278



Fábio L. Barros
Advogado

50
1

Di a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.
...)"

7-DOS DEMAIS REQUERIMENTO

Diante do Exposto, requer de Vossa Excelência que se diga em:

7.1- Citar a pessoa de **IRANEIDE MARIA BARBOSA DA SILVA** a Rua José Carneiro, nº 102, Bairro Santa Margarida, nesta urbe;

7.2- Determinar a REVELIA da empresa requerida **SEGNADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** ante a precariedade de documentos juntados, INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO; ATOS CONSTITUTIVOS; RECIBO DE PAGAMENTO; DOCUMENTOS DE SOLICITAÇÃO; CÓPIAS DOS DOCUMENTOS JÁ EMITIDOS A SEGNADORA INCLUSIVE SEVENDO ESTA PELO FATOR "CRUTELA"; JUNTAR DECLARAÇÕES DA VERNIA REQUERENTE ATESTANDO QUE NÃO EXISTIAM TERCIDOS POR BENEFÍCIO DO CRÉDITO ALMEJADO.

7.3-Seja no final julgado procedente a presente demanda a condenação o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da causa, como medida de inteira justiça.

7.4-Dado envolver interesses de incapaz requer que seja dado o devido conhecimento ao insigne representante do Ministério Público.

7.5-O afastamento das preliminares da requerida (a) que preparamente suscitadas.

Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21303
OAB/PE sup. 1119-A

Dr. Fábio Leandro de Barros

OAB/CE 21305

OAB/PE sup. 1119-A

Escritório: Rua Joaquim Sampaio, nº 385-A,
Centro, CEP 55000-000, Salgueiro/PE.
Tel. 087 3513 6151, 087 9136 0178



Fábio L. Barros
advogado

518
7

6-Determinar o pagamento em sua totalidade à esposa e filha menores, sem prejuízo caso existam, de interesses de outros senhores e heres herdeiros.

Termos em que,
pode deferimento.

Salgueiro/PE, 26 de setembro de 2011.

Fábio Leandro de Barros

FABIO LEANDRO DE BARROS

OAB/CE 21305

OAB/PE sup. 1119-A

Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21305
OAB/PE sup. 1119-A

52
2

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE
SALGUEIRO/PE

Ref.: Juntada de Substabelecimento

PROCESSO Nº 0001623-97.2011.4.17.1220

MONICA FERREIRA DOS SANTOS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem
requerer a juntada do substabelecimento anexo, obedecidas às formalidades legais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Salgueiro, 17 de fevereiro de 2012.


BRUNO DA CRUZ GRANGER
OAB/PE 9.797-E

PE 2012.002.46-9801 17-02-2012 13:14 1344 358

Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21.305
OAB/PE sup. 1119-A
Rua dos Pereiros, 100, 1º andar
CEP 55000-000, São Paulo/PE
Fone: (081) 3127.027 e (081) 3127.028



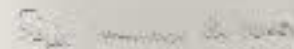
Ordem dos Advogados do Brasil

53
2
4

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, as poderes a mim outorgados para GRUPO DA
WILZ GRANGEIRO, brasileira, solteira, autogerida, inscrita na OAB/PE sob nº 9.797-E,
possibilito atuar em conjunto com um dos advogados habilitados nos autos.

São Paulo, 15/01/2012


FÁBIO LEANDRO DE BARROS
OAB/CE 21.305
OAB/PE sup. 1119 - A

Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21.305
OAB/PE sup. 1119-A

54
EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE
SALGUEIRO/PE

Ref.: Juntada de Substabelecimento

PROCESSO Nº 0001623-97.2011.8.17.1220

MONICA FERREIRA DOS SANTOS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem
requerer a juntada do substabelecimento anexo, obedecidas as formalidades legais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Salgueiro, 17 de fevereiro de 2012.


BRUNO DA CRUZ GRANGERIO
OAB/PE 5.797-E

Car. 18.03.005.0008.02.19-05-2012.0157.1304.3054

Dr. Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21305
OAB/PE sup. 1119-A

Escritório: Rua Joaquim Santiago, nº 386-A,
N. 5º, das Graças, CEP 14086-000, São João del-Rei/PB.
Tel: 087 8813 0111, 087 9154 8278



Fábio L. Barros
Advogado

55
2

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes a mim outorgados para **RAFAEL PIRES CAMPOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob nº 29.685, podendo atuar em conjunto com um dos advogados habilitados nos autos.

Salgueiro, 15/02/2012

Fábio Leandro de Barros

FÁBIO LEANDRO DE BARROS
OAB/CE 21.305
OAB/PE sup. 1.119 - A

Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21305
OAB/PE sup. 1119-A

Dr. Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21385
OAB/PE sup. 1119-A

Endereço: Rua Joaquim Sampaio, nº. 584-A,
A. S. das Graças, CEP 55069-000, Salgueiro/PE,
Tel. (087) 8317-8171, 887-9158/8278



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA DA COMARCA DE SALGUEIRO-PE

Processo nº 0001623-97.2011.8.17.1220

MONICA FERREIRA DOS SANTOS, já devidamente qualificada
nos autos do processo de epígrafe, vem respeitosamente à
presença de V.Esa. em Ação protocolada em desfavor da
SEGURODORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,
igualmente qualificado expor e requerer o que se segue:

1 — Dispensa a parte a apresentação da réplica ao que
requer da MM. Juíza que seja determinada audiência de
Conciliação/Instrução e julgamento.

Termos em que cumpridas as devidas formalidades
requer pronto deferimento.

Salgueiro/PE, 19 de fevereiro de 2012.

Rafael Pires Campos
OAB/PE 29.685

Fábio Leandro de Barros
OAB/CE 21385
OAB/PE sup. 1119-A

57
/

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Osvaldo de Lima Azeite	Amândeo de Oliveira de Jesus	Carla de Almeida Moura
Henrique A. P. Netto	Adriana Figueira de Castro	Andréa Fogaça Teles	Guilherme de Almeida Ribeiro
Paulo João Silva	Carolina de Oliveira Ferreira	Juliana de Oliveira	Julio Cesar de Aguiar
João Paulo Martins	Carolina Costa e Almeida	Tatiana Silva	Roberto Ferreira dos Santos
Leandro Manoel Pinheiro	Sabrina Guimarães de Sousa	Roberto F. Silva de Aguiar	Lauren de Lima Silva
Walter Viana Pinheiro	Roberta Cunha Aguiar	Roberto M. C. Campos Pereira	Criziane de Oliveira Faria
Fernando de Freitas Barbosa	Andréa Dias Mendes	Roberto Barros Lima Neto	Patricia Baptista de Oliveira
Flávia Macedo Roberto	Andreia de Mello	Roberto Silva de Lima de Sousa	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE
SALGUEIRO / PE

processo n.º 16239720118171220

SEGUROSORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO
DPVAT S.A. empresa seguradora, já devidamente qualificada
nos autos da ação em epígrafe, neste ato representada por
seus advogados que esta subscrever, nos autos da **AÇÃO DE**
COBRANÇA DE SEGURO DPVAT proposta por **MONICA FERREIRA DOS**
SANTOS, em trâmite perante este Douto Juízo e Respetivo
Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Esa.,
requerer a **juntada do substabelecimento**, para que surta os
devidos efeitos legais.

Por fim, requer sejam todas as intimações
expedidas em nome do advogado **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**,
inscrito na OAB/PE nº 4246, com endereço profissional a
Rua São José, 90 - Conj 810/812 - Centro - Rio de Janeiro
/RJ.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2012.

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE 4246

Rua São José nº 90 conj 810 e 812 Centro Rio de Janeiro RJ Cep 20810-820
FAX: 21-3265-5008 FAX 21-3265-5012/3265-5018
corporativ@joaobarbosaadvogados.com.br

CARLOS MAFRA DE LARI
-ADVOGADO-

59
1

SUBSTABELECIMENTO

Alfredo Augusto Viana Braga da Silva, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 142.246, com endereço profissional na Av. Rio Branco nº 85, 6º andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20040-004 substabeleço, sem reserva, todos os poderes de cláusula ad judicia para o fto, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transgír, desgír, examinar termos, propor ações, acordar, discordar, conciliar e fazer compromissos em juízo, todos constantes do Instrumento de Procuração anexa, aos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 134.387, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOUTA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.816, FABIO JOÃO GONTO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089, todos com endereço profissional na Rua São José, nº 50, conj. 810/812, Centro - Rio de Janeiro/RJ. Os poderes foram à mim outorgados por SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S.A. com a finalidade exclusiva de patrocinar a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos do processo 16339720118171220, que tem como NOMEA FERREIRA DOS SANTOS, perante o juízo da 2ª VARA CÍVEL DE SALGUEIRO PE.

SALGUEIRO, 25 de novembro de 2012


Alfredo Augusto Viana Braga da Silva
OAB/RJ 142.246

Av. Rio Branco, 95 - 6º andar
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel: (21) 215 2171-4000
Fax: (21) 215 2171-4011
www.cml.adv.br

Av. Duvidas, 153, Cx. 24
Bela Vista
CEP: 06101-907 - São Paulo, SP
Tel: (011) 2311-4480 / Fax: (011)
2311-4476

Rua Interamici, 317 - sala 101 e 104
04054-100 São Paulo, SP - Brasil
Tel: (11) 3043-9884 / 3043-1029
Fax: (11) 3043-1024

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

PP300 - 12.2013.00952-94

João Barbosa João Paulo Martins João Roberto Figueiredo Rafael Nogueira Ricardo de Freitas Barbosa Rafael Roberto Ribeiro Rafael de Silva Aguiar Rafael Franco de Castro	Roberto de Oliveira Pereira Roberto L. Leal da Silva Roberto Colares de Sales Roberto Carlos Martins Roberto Dias Mendes Roberto Aguiar Roberto de Oliveira M. José	Roberto Figueiredo Roberto Aguiar de Oliveira Roberto Aguiar Roberto L. F. de Aguiar Roberto M. C. Campos Roberto Roberto Aguiar Roberto de Castro	Roberto Aguiar Roberto de Castro Roberto de Castro Roberto de Castro Roberto de Castro Roberto de Castro Roberto de Castro
---	---	--	--

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SALGUEIRO / PE

PROCESSO N. 0001623-97.2011.8.17.1200

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A. empresa seguradora previamente qualificada nos
autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por
seus advogados que esta subcreva, nos autos da AÇÃO DE
COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove MONICA FERREIRA DOS
SANTOS, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo
Cartório, vem, mui respeitosamente, a presença de
V.Exa., requerer a juntada de documentos de representação.

Requer, ainda, que seja observado o nome do advogado, JOÃO
ALVES BARBOSA FILHO, OAB/PE 4246-D para efeito de intimações
futuras, sob pena de nulidade das mesmas. Para fins do
expresso no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil,
fornece-se o endereço Rua Quarenta e Oito, 138 - Espinheiro,
Recife/PE - CEP: 52020-060.

Termo em que,
Pede JUNTADA.

SALGUEIRO, 2 de outubro de 2013.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 134.307

ANTONIO IVES CORREIA DE MELO JUNIOR
OAB/PE 35025

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro RJ Cep: 20014-020
FONE: 21-3241-1800 FAX: 21-3241-0622/3241-0623
copereia@joaobarbosa.com.br

PE 2013.00952-94-12.2013.00952-94

201300401

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.522 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629 substabeleces, com reserva de iguais, a pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na OAB/PE sob o n.º 30215, os poderes que lhes foram conferidos por SEGURADORA LIDERA dos CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move MONICA FERREIRA DOS SANTOS, em curso perante a 2ª VARA CÍVEL da comarca de SALGUEIRO/PE, nos autos do Processo n.º 0001623-97.2011.8.17.1900.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2013.

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB RJ 144.819

JOSELAINE MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB RJ 140.522

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB RJ 152.629

Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.387, FERRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.083, substabeleceram, em favor de igual, nas pessoas dos Advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSIELANE SOUSA DE SOUSA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n.º 141.882, NICOLE VIANNA VIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 142.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 153.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro SIVAR, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses dos Quotantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.

João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.387

Ferrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815

Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.083

1ª OFICINA DE NOTAS - MARTIN Vitoria Martins Pires
Rua do Carmo 15 - Centro - Rio de Janeiro - RJ 20011-000
Reservados todos os direitos de reprodução e distribuição
sem a autorização expressa da OFICINA DE NOTAS
CNPJ 06.915.888/0001-00 e INSC. EST. DE CLASSE 010
CNPJ 06.915.888/0001-00
Rio de Janeiro, RJ, 29 de Fevereiro de 2012
Caro Senhor Juiz,
Assessor: Carlos Augusto de Almeida

Conf. por
Assessor: Carlos Augusto de Almeida
De: 14/02/2012
Total: 4.00

14/02/2012
14/02/2012
14/02/2012
14/02/2012
14/02/2012
14/02/2012
14/02/2012
14/02/2012
14/02/2012
14/02/2012

CARTÃO DE NOTAS
14/02/2012
14/02/2012
14/02/2012
14/02/2012
14/02/2012
14/02/2012
14/02/2012
14/02/2012
14/02/2012
14/02/2012

PROCURAÇÃO

pelos presentes instrumentos particulares de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO, DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-08, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA WORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.386 expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.245; **HENRIQUE ALBERTO FARIAS MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 112.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 114.059. Escritório situado a Rua São José, 80, grupos 810812, Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP 20.010-020, tel.: (21) 3265-6600. TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo

Av. Senador Dantas 14, 5º andar
 Centro, Rio de Janeiro - RJ 20031-205
 Tel: 21 380 4400
 www.segurodpvat.com.br


 Seguradora Líder DPVAT

em qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a AUTORGANTE figure em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644600-2, em nome da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos termos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2012.


 MARCELO DAVOLI LOPES


 JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

1ª OFICINA DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueira Silveira
 Rua do Carmo, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 21 2171-3000
 Recebemos por meio de instrumento em firma de MARCELO DAVOLI LOPES e JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON (Cód. 807.700.000-1)
 Rio de Janeiro, 19 de abril de 2012. Cof. por
 Ex. Testemunha da verdade
 Lino de Almeida Silveira Junior - Adv.

1ª OFICINA DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueira Silveira
 Rua do Carmo, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 21 2171-3000
 Recebemos por meio de instrumento em firma de MARCELO DAVOLI LOPES e JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON (Cód. 807.700.000-1)
 Rio de Janeiro, 19 de abril de 2012. Cof. por
 Ex. Testemunha da verdade
 Lino de Almeida Silveira Junior - Adv.

1ª OFICINA DE NOTAS	2ª OFICINA DE NOTAS
3ª OFICINA DE NOTAS	4ª OFICINA DE NOTAS
5ª OFICINA DE NOTAS	6ª OFICINA DE NOTAS
7ª OFICINA DE NOTAS	8ª OFICINA DE NOTAS
9ª OFICINA DE NOTAS	10ª OFICINA DE NOTAS
11ª OFICINA DE NOTAS	12ª OFICINA DE NOTAS
13ª OFICINA DE NOTAS	14ª OFICINA DE NOTAS
15ª OFICINA DE NOTAS	16ª OFICINA DE NOTAS
17ª OFICINA DE NOTAS	18ª OFICINA DE NOTAS
19ª OFICINA DE NOTAS	20ª OFICINA DE NOTAS
21ª OFICINA DE NOTAS	22ª OFICINA DE NOTAS
23ª OFICINA DE NOTAS	24ª OFICINA DE NOTAS
25ª OFICINA DE NOTAS	26ª OFICINA DE NOTAS
27ª OFICINA DE NOTAS	28ª OFICINA DE NOTAS
29ª OFICINA DE NOTAS	30ª OFICINA DE NOTAS
31ª OFICINA DE NOTAS	32ª OFICINA DE NOTAS
33ª OFICINA DE NOTAS	34ª OFICINA DE NOTAS
35ª OFICINA DE NOTAS	36ª OFICINA DE NOTAS
37ª OFICINA DE NOTAS	38ª OFICINA DE NOTAS
39ª OFICINA DE NOTAS	40ª OFICINA DE NOTAS
41ª OFICINA DE NOTAS	42ª OFICINA DE NOTAS
43ª OFICINA DE NOTAS	44ª OFICINA DE NOTAS
45ª OFICINA DE NOTAS	46ª OFICINA DE NOTAS
47ª OFICINA DE NOTAS	48ª OFICINA DE NOTAS
49ª OFICINA DE NOTAS	50ª OFICINA DE NOTAS
51ª OFICINA DE NOTAS	52ª OFICINA DE NOTAS
53ª OFICINA DE NOTAS	54ª OFICINA DE NOTAS
55ª OFICINA DE NOTAS	56ª OFICINA DE NOTAS
57ª OFICINA DE NOTAS	58ª OFICINA DE NOTAS
59ª OFICINA DE NOTAS	60ª OFICINA DE NOTAS
61ª OFICINA DE NOTAS	62ª OFICINA DE NOTAS
63ª OFICINA DE NOTAS	64ª OFICINA DE NOTAS
65ª OFICINA DE NOTAS	66ª OFICINA DE NOTAS
67ª OFICINA DE NOTAS	68ª OFICINA DE NOTAS
69ª OFICINA DE NOTAS	70ª OFICINA DE NOTAS
71ª OFICINA DE NOTAS	72ª OFICINA DE NOTAS
73ª OFICINA DE NOTAS	74ª OFICINA DE NOTAS
75ª OFICINA DE NOTAS	76ª OFICINA DE NOTAS
77ª OFICINA DE NOTAS	78ª OFICINA DE NOTAS
79ª OFICINA DE NOTAS	80ª OFICINA DE NOTAS
81ª OFICINA DE NOTAS	82ª OFICINA DE NOTAS
83ª OFICINA DE NOTAS	84ª OFICINA DE NOTAS
85ª OFICINA DE NOTAS	86ª OFICINA DE NOTAS
87ª OFICINA DE NOTAS	88ª OFICINA DE NOTAS
89ª OFICINA DE NOTAS	90ª OFICINA DE NOTAS
91ª OFICINA DE NOTAS	92ª OFICINA DE NOTAS
93ª OFICINA DE NOTAS	94ª OFICINA DE NOTAS
95ª OFICINA DE NOTAS	96ª OFICINA DE NOTAS
97ª OFICINA DE NOTAS	98ª OFICINA DE NOTAS
99ª OFICINA DE NOTAS	100ª OFICINA DE NOTAS



[illegible]

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

773330 - 01 / 2013-00495 / 1107

João Barbosa João Mendes Rafaela Barbosa Fernanda Moura Fernanda Barbosa Adriana Figueira Adriana Moura	Amorim Melo Caroline Albuquerque Cristiane Pires Cristiano Figueira Evellyn Costa Isabel Chagas Jessica Gomes	João Antonio Adriana Sousa Adriana Sousa Adriana Tereza Carla Assis Adriana Oliveira Adriana Neves	Roberto Mendes Roberto Costa Tatiana Silva Tatiana Farias Tatiana Lima Tatiana Silva	Assistentes Jurídicas Adriana Farias Bruna Almeida Carla Eduardo Carla Drummond Larissa Aires Michael Cunha Rafaela Figueira Roberto Oliveira
---	---	--	---	---

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALGUEIRO/ PE

Processo nº. 1623-97.2011.8.17.1200

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A. empresa seguradora devidamente qualificada nos
autos do processo em epigrafe, nesta ato, representada, por
seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE
CORRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove MONICA FERREIRA DOS
SANTOS, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo
Cartório, vem, mui respeitosamente, a presença de V.Es.,
requerer o prosseguimento do feito, com a renúncia dos autos a
conclusão para ulterior decisão do juízo.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o
nome do advogado, João Alves Barbosa Filho, OAB/PE 4246 para
efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

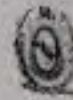
Nestes termos,
pede deferimento.

SALGUEIRO, 16 de Abril de 2013.

João Barbosa
OAB/PE 134.331

ANTONIO IVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 35225/98

Rua São José nº 90 grupo 5 Fone 3112 Cordeiro & Associados Ltda - 53000-000
PELLE 21 3241-9000 FAX 21 3241-9000
suprac@supracadvogados.com.br



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

22/3

Processo nº 1623-87.2011

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, sob pena de indeferimento. ADVERTA-SE, ainda, às partes, de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do CPC).

Expedientes necessários.

Salgueiro/PE, 15.03.2017.


Janderleison Pinheiro Juiz
Juiz de Direito



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário



Página: 001
Emissão: 06/05/2017 16:36

Cota de Retorno

Origem: 24 - Segunda Vara da Comarca de São Paulo
Destino: 42 - Advogado do Acusado: PEDRO LEONARDO DE BARROS

Cota Ret: 301700099

Proc. Fed. Exp.	Natureza Ação/Tipo	Fato	Proc. Origem	RL Proc. Origem	Assin.	Vol.
000701-01/2016.8.17.1220	Procedimento ordinário	MARIA MATIAS D				
000702-44/2015.8.17.1220	Procedimento ordinário	VALDECI CARIBE				
	AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CC INDEENGAÇÃO DE DANOS MORAIS					
000703-07/2015.8.17.1220	Procedimento ordinário	MERUCA FERREIRA				
	COBRANÇA (SECURITATIS)					
000704-41/2015.8.17.1220	Procedimento ordinário	FABYER DE ARAÚJO				
	COBRANÇA (SECURITATIS)					

Total: 4
Volúmen: 4

Exatado por: 
Maria Carmem de Souza

Recebido por:  em 15/05/17

Situação do Processo Original

A = "Arquivado" / B = "Baixado" / E = "Exatado" / S = "Sustanciado"



Endereço: Rua do Sol
Cidade: São Paulo/SP
CEP: 04032-000
Telefone: (11) 3000-1234
E-mail: contato@f&radvogados.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA
DA COMARCA DE SALGUEIRO-PE

Processo nº 0001623-97.2011.8.17.1220

MONICA FERREIRA DOS SANTOS, já devidamente qualificada, vem
respeitosamente à presença de V.Esa, solicitar

CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA

em ação proposta em desfavor da SEGUROSA LIDES DOS
CONSORCIOS DE SEGURO PRIVAT igualmente qualificada, ante os motivos
e fatos jurídicos a seguir aduzidos.

1-DOS ATOS PROCESSUAIS COMETIDOS:

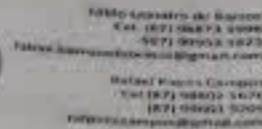
1.1 DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, TUTELA DE URGÊNCIA,
AUDIÊNCIA PRÉVIA e PREFERÊNCIA NO TRÂMITE PROCESSUAL
Cumpre ressaltar que:

a) despacho às fls. 27 não inverteu o ônus probatório.

b) contestado o pedido alegou a parte o devido pagamento às
fls. 29/30, todavia não juntou nenhuma comprovante em tal depósito.

c) Replicada a ação fls. 41/51, alegou a parte autora a
inexistência de documentos imprescindíveis a demonstração do
efetivo pagamento.

d) A parte ré solicitou decisão do juízo às fls. 51.



A inversão do ônus da prova, alegada que a parte ré demonstre e junte os documentos necessários comprovando: PAGAMENTO EFETUADO, BENEFICIÁRIO e cópia do processo administrativo, uma vez que diante da possibilidade de existência de crime a parte autora deseja que o Ministério Público seja oficiado para as averiguações legais pertinentes.

Salgueiro/PE, 17 de março de 2017.

FABIO LEMUS DE MARCHI
CARTE 11113
CARTE exp. 11113-A

Contar noventa e nove p/b
94/75 OAB/PE
119-A



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALGUEIRO/PE

FÓRUM SALGUEIRO

DE 08/03/2018

15.03

processo: 00016239720118171220

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representado por seus advogados que esta subscorre, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove MONICA FERREIRA DOS SANTOS, em trâmite perante este Douto Juízo e Respeitoso Cartório, vem, aqui, respectivamente, à presença de V. Exa., informar para ao fim al requerer o que segue:

A presente demanda tem por objeto recebimento de indenização relativa ao seguro DPVAT, em razão da morte do suposto companheiro da autora.

Citada a Ré apresentou Contestação aduzindo o pagamento realizado no plano administrativo em favor de Elpisa, ora Viúva, Sr. Ivanildo Mario Barbosa de Silva, tendo esta, recebido o valor integral da indenização, conforme processo administrativo cujas cópias se requer à juntada, a fim de comprovar em tal bo.

Por outro lado, a autora sequer juntou comprovas sua legitimidade, uma vez que embora sustente ser companheira, não juntou um documento sequer a fim de comprovar tal situação.

Diante disso, requer que seja deferida a juntada dos incluídos documentos, bem como o dando prosseguimento a demanda, requer a extinção da demanda na forma do art. 485, VI, do CPC.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

SALGUEIRO, 04 de março de 2018

JOÃO BARBOSA

OAB/PE 4246

ANTONIO YVES COELHO DE MELO JUNIOR
00235-0AB/PE



Banco do Brasil
Comprovante de pagamento

48
9
SEGUADORA LIDER DOS CONSORCIO
15/05/2014

15/05/2014

- BANCO DO BRASIL -

15.04.28

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO Doc eletrônico

CLIENTE: SEGUADORA LIDER DOS CONSORCIO

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 000.000.000.000.2

DATA DA TRANSFERENCIA:

15/05/2014

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL

*****TRANSFERIDO PARA

R\$ 500,00

CLIENTE: BRANDE MARIA BARBOSA DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 0776

CONTA: 000.000.000.000.5

Nr. de Autenticação: 0.000.000.000.000.000

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO



ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO
- SEGURO OBRIGATORIO DPVAT

Nº DO SINISTRO

(CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA)

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em uma de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EM FAVOR DE: FORAÇÃO DE UBERZ AVALIAÇÃO DE SINISTRO
SEU Nº: 02001095 / CNPJ: 003833704-9 / PROFISSÃO: ADVOGADO / RENDIMENTO POR: 945,00
SEGURO OBRIGATORIO DPVAT DA VITIMA: TRANSPORTAÇÃO / A DO VALOR REFERENTE A INDENIZAÇÃO OU RECEBIMENTO DO
AUTORIZO A SEGURADORA USAR DOS CONSIGNADOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM A FORMA
JÁ INDICADA.

Dados, períodos, incompletos ou incompletos impedem os bancos de liberarem o pagamento. Verifique cuidadosamente seus dados antes de preencher os campos e evite rasuras.

1 CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (ACEITA CONTAS DE JÓIOS OS RANCOS)
Nº BANCO: _____ Nº AGÊNCIA (INCLUI O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR): _____
Nº CONTA CORRENTE: _____

1 CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO SANTANDER
Nº BANCO: 222 Nº AGÊNCIA (INCLUI O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR): _____
Nº CONTA POUPANÇA: _____

1 CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL
Nº BANCO: 001 Nº AGÊNCIA (INCLUI O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR): _____
Nº CONTA POUPANÇA: _____

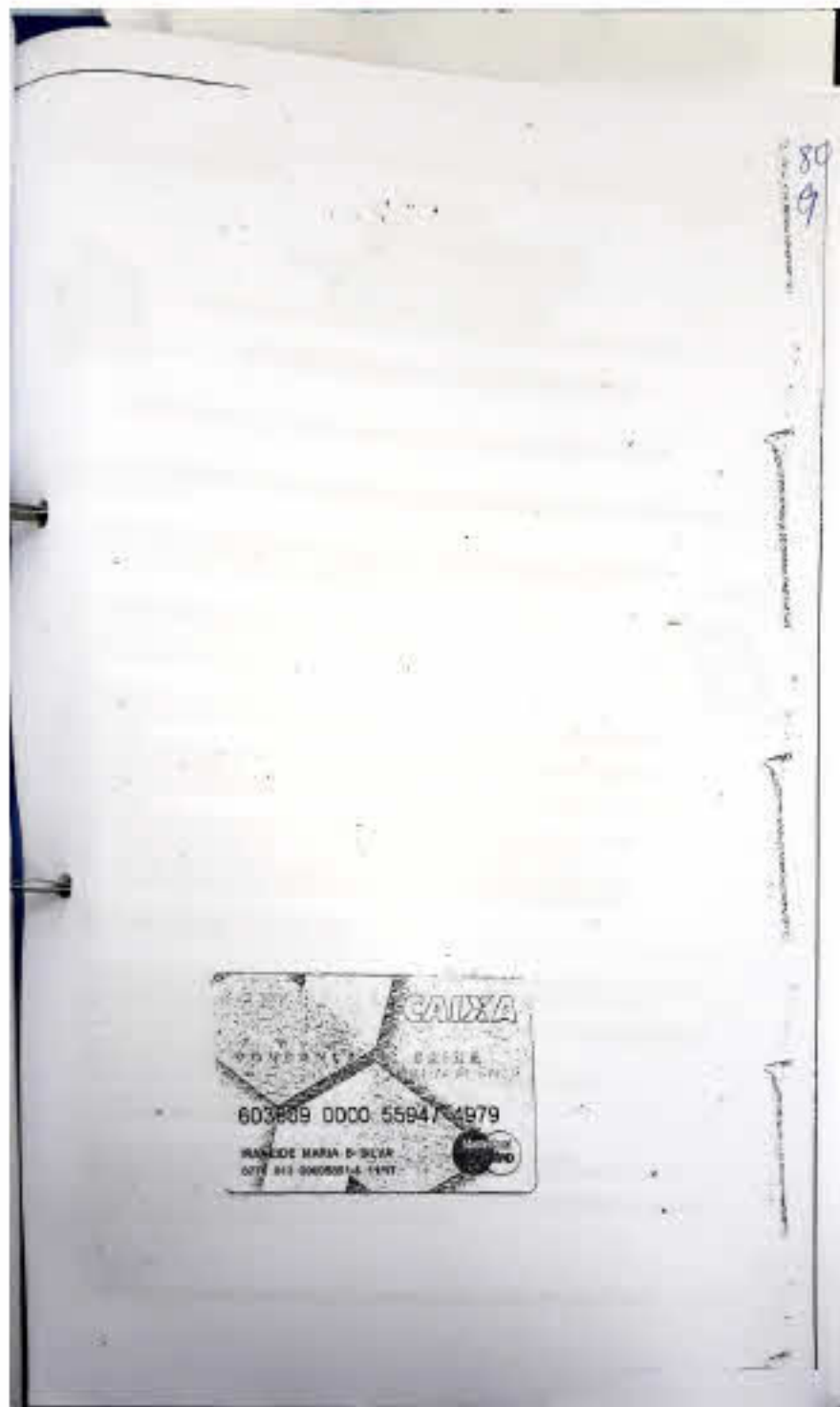
1 CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO ITAÍ
Nº BANCO: 341 Nº AGÊNCIA (INCLUI O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR): _____
Nº CONTA POUPANÇA: _____

1 CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Nº BANCO: 101 Nº AGÊNCIA (INCLUI O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR): 0776
Nº CONTA POUPANÇA: 013 - 0000 6851-5

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE -
UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO O CRÉDITO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SINISTRO, DE ACORDO COM AS
INFORMAÇÕES ACIMA PASSADAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA INDENIZAÇÃO.

LOCAL: 945,00 DATA: 28/04/13
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO: Francisco Maria Barboza da Silva

ATENÇÃO:
- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$ 13.605,00 em caso de morte (valor que será pago aos legítimos beneficiários, obedecendo à legislação vigente no ato do sinistro). Indenização de R\$ 13.605,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na Lei 8154/74) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médicas/odontológicas (valor varia conforme a tabela de despesas com providas, fixando por base os limites definidos pelas tabelas autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP).
Para acompanhar o andamento do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0211154.
- Segundo o artigo 2º, da Lei 8154/74, que trata da prevenção à fraude de sinistro no âmbito segurado, determina que todas as seguradoras não obrigadas a constituir cadastro de todos os sinistros envolvidos no pagamento de indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações sobre o sinistro e a data do evento sinistral.





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 144 - CIRCUNSCRICAO - BELD JARDIM

BOLTIM DE OCORRENCIA N° 11E0194000762

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 16/04/2011 às 22:03

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA FATAL - Suicídio (Consumado) que aconteceu no dia 16/4/2011 às 19:00h

Local do crime: RODOVIA BR 202, 1, KM 18 - Bairro SANTO ANTONIO - Município: BELD JARDIM - Estado: PERNAMBUCO - País: BRASIL - Posto de Referência: PRIMEIRO A PONTE Local de Fim: RODOVIA - Ativos: NAO INFORMADO

PERSONALIDADE(S) ENVOLVIDA(S):
JOSE ALEXANDRO ARAUJO NASCIMENTO (TESTEMUNHA)
RONILDO TEOFILO DA SILVA (VITIMA)
PAULO DE SOUZA DA LIMA (VITIMA)

QUALIFICACAO(S) DA(S) VITIMA(S):
VITIMADO (SUICIDA NA GERACAO DE SUICIDIO) - que estava em posse do(a) SIG: PAULO DE SOUZA DA LIMA
LEITE
VITIMADO (SUICIDA NA GERACAO DE SUICIDIO) - que estava em posse do(a) SIG: JOSE ALEXANDRO ARAUJO NASCIMENTO
VITIMADO (SUICIDA NA GERACAO DE SUICIDIO) - que estava em posse do(a) SIG: RONILDO TEOFILO DA SILVA
REDOZIO (Suicida motivado) - que estava em posse do(a) SIG: RONILDO TEOFILO DA SILVA
DOCA (Suicida motivado) - que estava em posse do(a) SIG: RONILDO TEOFILO DA SILVA
CELULAR: (Suicida motivado) - que estava em posse do(a) SIG: RONILDO TEOFILO DA SILVA
MOTIVA: (Suicida motivado) - que estava em posse do(a) SIG: RONILDO TEOFILO DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

TESTEMUNHA - JOSE ALEXANDRO ARAUJO NASCIMENTO (não presente no local) - Data Nascimento: 10/08/1978 - Estado: PERNAMBUCO - País: BRASIL - Posto de Referência: PRIMEIRO A PONTE Local de Fim: RODOVIA - Ativos: NAO INFORMADO
Local do crime: RODOVIA BR 202, 1, KM 18 - Bairro SANTO ANTONIO - Município: BELD JARDIM - Estado: PERNAMBUCO - País: BRASIL - Posto de Referência: PRIMEIRO A PONTE Local de Fim: RODOVIA - Ativos: NAO INFORMADO
Local do crime: RODOVIA BR 202, 1, KM 18 - Bairro SANTO ANTONIO - Município: BELD JARDIM - Estado: PERNAMBUCO - País: BRASIL - Posto de Referência: PRIMEIRO A PONTE Local de Fim: RODOVIA - Ativos: NAO INFORMADO
Local do crime: RODOVIA BR 202, 1, KM 18 - Bairro SANTO ANTONIO - Município: BELD JARDIM - Estado: PERNAMBUCO - País: BRASIL - Posto de Referência: PRIMEIRO A PONTE Local de Fim: RODOVIA - Ativos: NAO INFORMADO

VITIMA - RONILDO TEOFILO DA SILVA (não presente no local) - Data Nascimento: 10/08/1978 - Estado: PERNAMBUCO - País: BRASIL - Posto de Referência: PRIMEIRO A PONTE Local de Fim: RODOVIA - Ativos: NAO INFORMADO
Local do crime: RODOVIA BR 202, 1, KM 18 - Bairro SANTO ANTONIO - Município: BELD JARDIM - Estado: PERNAMBUCO - País: BRASIL - Posto de Referência: PRIMEIRO A PONTE Local de Fim: RODOVIA - Ativos: NAO INFORMADO
Local do crime: RODOVIA BR 202, 1, KM 18 - Bairro SANTO ANTONIO - Município: BELD JARDIM - Estado: PERNAMBUCO - País: BRASIL - Posto de Referência: PRIMEIRO A PONTE Local de Fim: RODOVIA - Ativos: NAO INFORMADO



1. NOME: PAULO DE SIQUEIRA LEITE (não presente no plantão) - Day Marcondes
 2. NOME: NÃO INFORMADO, PU NÃO INFORMADO (não há endereço) - DIFÍCIL, MARCONDES DE BARCEL/ FERNANDINO /
 3. NOME: CAVENDISH, JACQUES - NÃO INFORMADO, PACHECO NÃO INFORMADO, TRINDADE CANTO - NÃO INFORMADO
 4. NOME: DUBLE - NÃO INFORMADO
 5. NOME: OTTO SLAWINSKI (CASA RUA DO CERTAM, CERTAM, FERNANDO, BRAGEL
 6. NOME: MUSEU DO CERTAM, 1.000-000, CENTRO, CERTAM, FERNANDO, BRAGEL
 7. NOME: GARCIA - NÃO INFORMADO
 8. NOME: TRINDADE - NÃO INFORMADO

QualiScopo do(x) objeto(x) envaiado(x)

NOME (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): JOSE ALESSANDRO ARAUJO NASCIMENTO, que possui o(a) R(a): JOSE ALESSANDRO ARAUJO NASCIMENTO
compartilhando com: AUTOMOTIVEL FORD FALSA - O veículo apreendido, não - é de uso de São Paulo Impostos
(PRATE - Quantidade: 1 UNIDADE) - Valor Usado: MOVAÇÃO IMPORTE

Local: RYTHMUS (FERNAMBUCO / PESQUEIRA)

[illegible]

dest: KNOX02 (PERNAMBUCO / HÃO INFORMADO)

Modelo 92 (VEICULO) da propriedade da(s) En(s): PAULO DE SIQUEIRA LEITE, com placa no posto de
 En(s): PAULO DE SIQUEIRA LEITE
 (proprietário informado): GEMINIANO F. M. NETO (NÃO INFORMADO) - Outra pessoa(s): NAO - Situação de Débito: NÃO INFORMADO
 De Vendedor(s): Quantidade: 1 (UNIDADE) - Valor Usado(s): (NÃO INFORMADO)

Paço: FERNUM (FERNAMBUCO / NÃO INFORMADO)

ALÍCIO (BELGOTO) de propriedade do(a) Sr(a): RONILDO TEÓFILO DA SILVA, que estava em posse do
objeto: RONILDO TEÓFILO DA SILVA
Empresário/Modelo: PULÃO / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO - Cleya aprometida SÃO - Prêmio de Serviço SÃO
INFORMADO

DECLARAÇÃO METAL (IDSA) de propriedade do(s) sr(s). RICHILDO TEODILIO DA SILVA, que reside em posse do(s) sr(s). RICHILDO TEODILIO DA SILVA
 Endereço: Rua Nereide, 604 AN / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / Digo a verdade: NÃO - Fizer em 22/04/2010 NÃO

SEMPRE (INDICA) de propriedade de(a) Sr(s): **RONILDO TEÓFILO DA SILVA**, que estava em posse de
(N) Sr(s): **RONILDO TEÓFILO DA SILVA**
Este documento não constitui um **FORMAÇÃO NÃO INFORMADO NÃO INFORMADO** - Digite o endereço: Não - Não se dá para.

CERTIDÃO DE CASAMENTO



República Federativa do Brasil



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:
RONILDO TEÓFILO DA SILVA
IRANEIDE MARIA BARBOSA

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
COMARCA DE CABROBÓ-PE
AV. JOSÉ MARIA DE SA ARAÚJO
OFICINA DE REGISTRO

MATRÍCULA:
0752990135 1995 2 00004 296 0001558 01

FORMULÁRIO COMPLETO DE SOFTELO NACIONAL, DIÁLOGO LOCAL E DIÁLOGO DE CASAMENTO/ FILIAÇÃO DOS CONJUGES

RONILDO TEÓFILO DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Natural de Pernambuco/CE, nascido em 28 de Dezembro de 1971, Agricultor, filho de Maria Pereira da Silva, Coarense, residente neste Município.
IRANEIDE MARIA BARBOSA, Brasileira, Solteira Natural do Cabrobó/PE, nascida em 11 de Maio de 1995, Agricultora, filha de José Manoel Barbosa e Maria Rêda Barbosa, Pernambuco, residente neste Município.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO):

Trinta e Um de Junho de mil novecentos e noventa e cinco

DIAS MES ANOS
21 06 1995

REGIME DE BENS DO CASAMENTO:

Casamento Parcial de Bens

REGIME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR QUANDO FOI FEITA A ALTERAÇÃO:

O nubente em virtude do casamento passou a usar o nome: O nome nobre.
A nubente em virtude do casamento passou a usar o nome: Iraneide Maria Barbosa da Silva.

OBSERVAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:

Casamento Civil contratado perante o Juiz Dr. Afonso Alfredo de Souza, sendo testemunhas as constantes do termo.
3ª Via. Arquivo Registrado no Livro nº. B-4, tomo 296, sub o nº 1.558.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Cabrobó/PE, 26 de Abril de 2015.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
COMARCA DE CABROBÓ-PE
AV. JOSÉ MARIA DE SA ARAÚJO
OFICINA DE REGISTRO

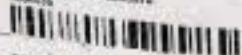
Alaísio Maria de Sá Araújo
Alaísio Maria de Sá Araújo
Oficial do Registro Civil em exercício
Assina somente com o selo de autenticidade e fiscalização

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Av. José Maria de Sá Araújo - Ofício em exercício
Av. José Maria de Sá Araújo 10 - Bairro Santa Luzia - Cabrobó/PE - CEP 55.140-000



RECEBUEMOS
Recebido em 25/05/15
R. 1000000000

CERTIDÃO DE NASCIMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE Pernambuco

MUNICÍPIO DE Cabrobó



COMARCA DE Cabrobó

DISTRITO DE São

REGISTRO CIVIL

ALAIRES MARIA DE SÁ ARAÚJO

Oficial do Registro Civil em Exercício

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Ato Gratuito
C. de Reg. Civ. nº 22.493

CERTIFICO que, sob nº 22.493 a fl. 111
do livro nº A-22 de Registro de Nascimento, encontra-se o assento do
nascimento de RAIMYLLI BARBOSA DA SILVA
nascida em a Onze (11) de Setembro de dois mil e um (2.001)
às 8:00 horas em sua residência
Na Fazenda Solidão deste Município.
de sexo Feminino filha de Seu Raimundo Teófilo da Silva
e Ireneide Maria Barbosa da Silva, ela casada, ela Perua.
sendo avós paternas: O Avô Ignorados
e dona Maria Ferreira da Silva,
e maternos José Manoel Barbosa
e dona Maria Hilda Barbosa,
tendo sido declarante a Mãe,
e testemunhas as Constatantes do termo.

O assento foi feito em 14 de Fevereiro de 2.002

Observações:



Cartório de Registro Civil de
Cabrobó - PE
Alaides Maria de Sá Araújo
Oficial do Registro Civil

O referido é verdade e dou-lo

Cabrobó

14 de Fevereiro de 2.002

Alaides Maria de Sá Araújo

36
7
REPÚBLICA
FEDERAL DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Pernambuco
COMARCA DE Recife do São Francisco
MUNICÍPIO DE Recife do São Francisco
DISTRITO DE São Francisco



Cubinga Pequena do S.
Oficial de Registro Civil

NASCIMENTO Nº 18.895

CERTIFICO que em 16 de Maio de 1979, no Livro 19, do Registro de Nascimento, foi registrado o nascimento de

nome de Quatro ou maço nascida em 16 de maço de 1979 em São Francisco PE

na Legitimidade de Recife do São Francisco
natural de Porto Alegre
e de Dama Recife do São Francisco
natural de São Francisco PE

sendo seus pais Maria Leônia da Silva
e Dama João Manoel Barbosa
e avós maternos Maria Leônia Barbosa
e Dama João Manoel

Por deferimento Dispensado a este munda por ter sido
apresentado pelo juiz e deferido de autoridade da
data 3.11.79

O Oficial de Registro Civil Ademir de São Francisco Porto Alegre em 1979
M. C. 11.11.1979 no D.

REPUB

FEDERATIVA DO BRASIL



周正華157南口 515H

MUNICIPIO DE Cabrita
 DISTRITO DE Sola

1. William de la Cruz Alvarado Silva
Date signed _____ by Agent(s) _____

NASCIMENTO Nº 17 902

[illegible][illegible]

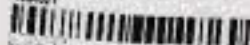
Calculus 10 term 17

[Signature]

CAIXÃO METALÚRGICO
Fabricado em aço inoxidável, com 1 porta e 1 gaveta.
Garantia: 5 anos.

Este documento contém informações pessoais e deve ser guardado com cuidado.
Qualquer alteração ou falsificação será punida por lei.
Data de emissão: 20/04/2011
Local: Belo Jardim, PE

CERTIDÃO DE ÓBITO
1064071



Local: Prefeitura Municipal de Belo Jardim
Data: 20/04/2011

Local: Rua Maria Rosa de Almeida
Belo Jardim
CPF: 024.703.634-50

CERTIDÃO DE ÓBITO

RONILDO TROPILLO DA SILVA

077321.01.55.2011.4.00015.209.0017088.26

Sexo: Masculino
Cor: Parda
Estado Civil: Casado
Idade: 37 anos

Profissão: Porteiro, Estação do Ceará
Mencionar a identificação:
CPF: 024.703.634-50
RG: 5540322/SSP-PE

Estado: Pernambuco
Filho de MARIA PEREIRA DA SILVA, residente Rua José Carneiro
nº 102 Santa Margarida, Salgueiro, PE

Data e hora do óbito: 20 de abril de 2011, às 19h04min
Local: Ignorado

Local de residência:
BR 237 - Km 183

Causa da morte:
Choque decorrente de traumatismo da cabeça e do tronco
produzidos por instrumento contundente (Vítimas de ...)

Local de sepultamento:
Cemitério de Santa Cruz - Município de Cabrobo-PE
Mencionar a identificação:
Irmã Maria Barbosa da Silva, RG: 5786481 SSP-PE,
aparentada, viúva, residente
Rua José Carneiro, 102, Santa
Margarida, Salgueiro-PE

Assinatura do médico legista ou profissional habilitado:
Dr. Pedro Jorge F. Amorim, CRM 1077

Observações / Situação:
Ato registrado no Livro C-15, às folhas 209, sob o nº
17088. Data do registro: 20 de abril de 2011. Casado. O
falecido não deixou bens, deixou 03 filhos, DO:17204283.



O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.
Belo Jardim, 20 de abril de 2011.
Luiza Gabriela Santos Cabral

Ass. Camilano Maciel, 61 - Centro - CEP: 55.150-000 - Belo Jardim-PE - Tel.: (81) 3726.1715

COMPONENTE DE RESIDÊNCIA



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

NOME LEGÍVEL: FRANCISCO MARIA BARBOSA DE SILVA
RG N° 5786481 ORG SSP EXP: PR EXP 20.09.1996
PROFISSÃO: ABSENTIST
CPF: 038332794-46 ESTADOCIVIL: DESEPT
NACIONALIDADE: BRASILHA

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE RESIDO NO ENDEREÇO ABAIXO:

ENDEREÇO: RUA JOSE EDUARDO N° 166

BAIRRO: Santa Maria

CIDADE: Salvador

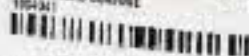
ESTADO: BA CEP: _____

LOCAL / DATA
Salvador, 29/04/03

Francisco Maria Barbosa da Silva
ASSINATURA DO DECLARANTE

DECLARAÇÃO DO CÔNJUGE

DECLARAÇÃO DO CÔNJUGE



Eu, FRANCISCO ALBERTO BASTOS DE SILVA, portador (a) da carteira de
identidade Nº 57.86.981, CPF 038.332.794-46, residente à
Rua José Praxedes nº 166, S/te 42069-000, declaro em
consciência e para fins do direito que convivia com a vítima
Paulo Roberto de Silva até a data de seu falecimento, na condição
de (x) cônjuge ou () companheiro(a).

Declaro ainda, que a vítima acima mencionada deixou:

- 1) Ascendentes (pai e/ou mãe, ou avós): não () sim (x) no total de 03 pessoas.
2) Descendentes (filhos ou netos): não () sim (x) no total de 03 pessoas.

Esta declaração é a expressão da verdade, pela qual ressarcirei a Seguradora em caso
de falsa declaração, me responsabilizando civil e criminalmente sob as penas da Lei
de acordo com o Artigo 299 do Código Penal.

Francisco de Silva, 28 de ABRIL de 2023.

Francisco de Silva
Declarante

Testemunha

Testemunha

DECLARAÇÃO DE ÚNICO HERDEIRO



Declaração de Únicos Herdeiros
(Beneficiário Menor)

91
9

INZUEIRA BARBOSA DE SILVA
carteira de identidade nº 5786 481 CPF nº 038.332.291-96
residente Rua José Loureiro nº 166, São Clemente
Sobrinha - Pr

declaro, em sã consciência e para os devidos fins e efeitos, que a vítima
ROSINEI ROSA DA SILVA faleceu no dia 13/04/2011
no estado civil de viúva, deixando como seu(s) único(s) herdeiro(s)

ROZARIO BARBOSA DE SILVA na qualidade de FILHA
RENATA BARBOSA DE SILVA na qualidade de FILHA
RYZNE BARBOSA DE SILVA na qualidade de FILHA

Ademais, na condição de () mãe () pai no pleno exercício do poder familiar, me
apresento no procedimento administrativo para recebimento da indenização
DPVAT como representante legal dos menores que figuram como
beneficiários.

Esta declaração é a expressão da verdade, pela qual me
responsabilizo civil e criminalmente sob as penas da Lei - artigo 299 do
Código Penal

ROSINEI DE, 26 de ABRIL de 2011

Rosineide Maria Barbosa da Silva

Testemunhas:

[Assinatura]

[Assinatura]

DECLARAÇÃO DE ÚNICO HERDEIRO



Declaração de Únicos Herdeiros
(Beneficiário Menor)

93
9

JOZUEIDE BARBOSA DE SILVA
carteira de identidade nº 5186481 CPF nº 038.332.784-96
residente RVT Jole Colúmbio nº 166, Embuatuba
Silvânia de João Colúmbio nº 166, Embuatuba

declaro em sua consciência e para os devidos fins e efeitos, que a vítima
JOZUEIDE BARBOSA DE SILVA faleceu no dia 18/04/2013
se estado civil de ERSEDE, deixando como seu(s) único(s) herdeiro(s)

JOZUEIDE BARBOSA DE SILVA na qualidade de FILHO

JOZUEIDE BARBOSA DE SILVA na qualidade de FILHO

JOZUEIDE BARBOSA DE SILVA na qualidade de FILHO

Ademais, na condição de () mãe () pai no pleno exercício do poder familiar, me
apresento no procedimento administrativo para recebimento da indenização
DPVAT como representante legal dos menores que figuram como
beneficiários.

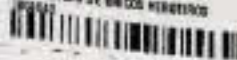
Esta declaração é a expressão da verdade, pela qual me
responsabilizo civil e criminalmente sob as penas da Lei - artigo 299 do
Código Penal.

Assinado por JOZUEIDE de 08 de MAIO de 2013

JOZUEIDE BARBOSA DE SILVA

Testemunhas

DECLARAÇÃO DE ÚNICO HERDEIRO



Declaração de Únicos Herdeiros
(Beneficiário Menor)

JOSE ROBERTO BARBOSA DE SILVA
carteira de identidade nº 5186481 CPF nº 038.332.794-16
residente em Rua José Mariano nº 166, São Domingos
São Paulo - SP

declaro, em plena consciência e para os devidos fins e efeitos, que a vítima
ROSINEIA TEOFILINO SILVA faleceu no dia 13/04/2018
no estado civil de RECEBE deixando como seu(s) único(s) herdeiro(s)

JOSE ROBERTO BARBOSA DE SILVA na qualidade de FILHO
ERIKYLLI BARBOSA DE SILVA na qualidade de FILHA
RYZENE BARBOSA DE SILVA na qualidade de FILHA

Ademais, na condição de irmão () pai no pleno exercício do poder familiar, me apresento no procedimento administrativo para recebimento da indenização DPVAT como representante legal dos menores que figuram como beneficiários.

Esta declaração é a expressão da verdade, pela qual me responsabilizo civil e criminalmente sob as penas da Lei - artigo 299 do Código Penal.

ROSELEIDE de 08 de ABRIL de 2018

JOSE ROBERTO BARBOSA DE SILVA

Testemunhas:

04
9

DOCUMENTO DE IDENTIFICACAO

000000



5785481 20.09.1996

MARIELE MARIA BARBOSA DA SILVA

Jose Manoel Barbosa

Maria Hilda Barbosa

Salgueiro, PE 21.05.1975

C.C. 1558, L. 804, P. 296, do Cart.

de Cabrobo, PE

Assinatura: [assinatura]

Boa Vista, 20 de Setembro de 1996

Este documento é a representação do nome da identidade da

PERSONA FÍSICA - civil, natural e estrangeira por natureza, sendo

que não constitui a legitimação alguma.

Nome: [nome]

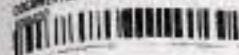
Assinatura: [assinatura]

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

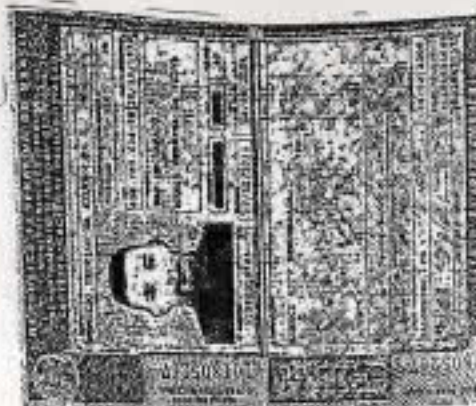
Entidade em: 02/04/96



DOCUMENTO DE IDENTIFICACION



Felipe



95

99



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 026.703.634-58

Nome da Pessoa Física: RONILDO TEÓFILO DA SILVA

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 11:51:43 de dia 18/05/2011 (hora e data de Brasília)

Código de controle do comprovante: B8A1.B509.A9B6.C444

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da
Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço
www.rrccrfa.fazenda.gov.br.

Aprovado pela INRFB nº 1.842, de 18/05/2010.



EXCELSIOR
SEGUROS
FUND 1941

Pelo de Janeiro, 10 de maio de 2011.

DPVAT - 02726/2011

Sr(a)

IRANEIDE MARIA BARBOSA DA SILVA

Ref: Solicitação de Documentos - Consórcio Dpvat
Sinistro de Morte - 2811/167953
Sinistrado - RONILDO TEÓFILO DA SILVA

Prezado(a) Senhor(a)

Atestamos o recebimento da documentação complementar referente ao processo do vídeo supracitado, a qual foi analisada conforme normas de regulação em vigência e foi identificada a veracidade de documentos complementares para sua correta regulação, nos quais descrevemos abaixo:

→ Está satisfatoriamente quanto ao nome correto do vídeo, uma vez que no cadastro de sinistro consta o nome de RONILDO e na CNH e o CTPF consta o nome de RONILDO.

Diante o exposto, ficamos a inteira disposição para prestar mais informações.

Cordialmente,

EXCELSIOR SEGUROS
Setor de Sinistros
DPVAT-Consórcio

EXCELSIOR SEGUROS
DPVAT - 1
Maceió em 26/05/11
SA
Responsável

Av. Alameda Surunga, nº 91 Jd. 1184 e 1181 - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20.001-403
Tel. / Fax: (021) 2230-4566 e 2524-7829

Correio eletrônico: managelo@converge.com.br
vendeite@converge.com.br

REGULADORA RESPONSÁVEL R/C CONVERGE CONSULTORIA



EXCELSIOR
SEGUROS

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2011

DPVAT - 92784/2011

Sr. (a)

IRANEIDE MARIA BARBOSA DA SILVA

Rd: Solicitação de Documentos - Consórcio Dpvt
Situação de Morte - 2011/167553
Sinhelento - RONILDO TEÓFILO DA SILVA

Prezado (a) Senhor (a)

Atenciosamente e respeitosa da documentação referente ao processo da vítima supracitada, a qual foi analisada conforme normas de regulação em vigência e foi identificada a necessidade de documentos complementares para um correto regulado, nos quais destacamos alguns:

- Exibir certidão de casamento por óbito, por não ter.

Diante a exposta, ficamos a inteira disposição para prestar mais informações.

Cordialmente,

EXCELSIOR SEGUROS
Setor de Sinistros
DPVAT-Consórcio

EXCELSIOR SEGUROS
DPVAT - E

Assinado por: IRASU

Responsável

Av. Amador Barreto nº 91, salas 104 e 105 - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20017-001

Tel./Fax: (021) 2220-4568 a 2524 7829

Contato eletrônico: rosangel@converge.com.br
www.converge.com.br

REGULADORA RESPONSÁVEL: RLCONVERGE CONSULTORIA

EXCISE TAX
0.000000
T. Receipts: 0905.11
0.000000

Significance

CAD. Src

then by aid of: 18^{th} 6^{th} , 7^{th}

Value distribution theory. 71

Value distribution of η 7

Estimating costs

Dr. de Senneville : GPF

460510 02 SILVER

28/12/1982

L. J. Muehlenbachs

1. Materials.—2

1874-1875

1994

1874-1875

Time

Wert nach ME:

1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 26

© 1999

11

1000

REINFORCEMENT

Estimate 2

Order your copy today!

DE 10-10-0000

1.) $\text{Vanadium} = 2$

13 Volume - 3

1.) $\text{Vanadium} = 2$

1. Springer –

1.1. Quaternary

14 meters

1000000

CONFIDENTIAL

... ..

Randomized trial

Summary

Randomized trial

QINQ

— **1. Introduction**

INZNE

base de Silva

038 332 299-4

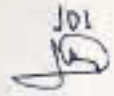
[illegible]

© 2004 Blackwell Publishing Ltd *Journal of Internal Medicine* 255: 103–110

Larsen et al.

Assessing Adult and Juvenile

Troneide Maria Barbosa
da Silva

J01




Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Processo nº 0001623-97.2011.8.17.1220

R.t.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar sobre a petição e documentos às fls. 77/100.

Salgueiro/PE, 21/03/2019


José Gonçalves de Alencar
Juiz de Direito